

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**BEATRIZ SOUZA CONSTANTINO DA SILVA
LETICIA GONÇALVES NASCIMENTO**

**FEMINICÍDIO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DAS MULHERES:
um fenômeno social em evidência**

**MACEIÓ
2024**

BEATRIZ SOUZA CONSTANTINO DA SILVA
LETICIA GONÇALVES NASCIMENTO

FEMINICÍDIO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DAS MULHERES:
um fenômeno social em evidência

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Adriana da Silva Torres.

MACEIÓ
2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586f Silva, Beatriz Souza Constantino da.
Feminicídio e a violação do direito à vida das mulheres : um fenômeno social em evidência / Beatriz Souza Constantino da Silva, Leticia Gonçalves Nascimento. – 2024.
77 f. : il.

Orientadora: Maria Adriana da Silva Torres.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 70-77.

1. Feminicídio. 2. Violência contra as mulheres. 3. Desigualdade de gênero. 4. Patriarcado. I. Nascimento, Leticia Gonçalves. II. Título.

CDU: 364.442.2-055.2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).**

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ SOUZA CONSTANTINO DA SILVA
Data: 05/11/2024 11:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA GONCALVES NASCIMENTO
Data: 05/11/2024 16:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Discentes: BEATRIZ SOUZA CONSTANTINO DA SILVA
LETICIA GONÇALVES NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 07/10/2024__

Título: **FEMINICÍDIO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DAS MULHERES:
um fenômeno social em evidência**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ADRIANA DA SILVA TORRES
Data: 07/10/2024 14:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres (Orientadora)

Documento assinado digitalmente
gov.br JAPSON GONCALVES SANTOS SILVA
Data: 11/10/2024 08:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Japson Gonçalves Santos Silva (examinador interno)

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO XAVIER DE OLIVEIRA
Data: 11/10/2024 18:32:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.S. Fabrício Xavier de Oliveira (examinador interno)

Dedicamos este trabalho a todas as mulheres,
que em algum momento de suas vidas, foram
vítimas de violência.

AGRADECIMENTOS

Nada nessa vida se faz sozinha. No percurso da vida encontramos pessoas que, de certa forma, cooperaram para nossa construção enquanto ser humano e profissional. Durante esse processo de formação recebi apoio emocional e intelectual de familiares e amigos que fizeram desta jornada mais leve.

Agradeço primeiramente à Deus, que em sua imensa bondade e dádiva me concedeu força e permitiu a conclusão dessa trajetória apesar de todas as dificuldades encontradas ao longo do processo.

Aos meus pais: Humberto Constantino e Claudina Maria. Aos dois agradeço os esforços para me proporcionar sempre o melhor, inclusive uma educação de qualidade. O apoio, o cuidado e o amor de vocês tornou os momentos difíceis mais brandos e me deu forças para seguir em frente.

Aos meus amigos e amigas que amo e admiro e que sempre me incentivaram a cada instante. Em especial, agradeço a minha amiga e parceira de curso e escrita Letícia Gonçalves, que ao longo da graduação dividiu comigo diversos trabalhos acadêmicos e, fez total diferença no meu processo de formação. Sua parceria na construção deste trabalho final foi essencial para a finalização deste ciclo.

Sou grata a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, em especial aos supervisores de estágio Mabel de Araujo Santos, Janaina Valença de Siqueira, Ana Kátia Batista França e ao Prof. Dr. Japson Gonçalves Santos Silva cruciais nesse processo de formação prática profissional. À Prof.^a Dr.^a Márcia Iara Costa da Silva, por compartilhar comigo durante o processo de monitoria ensinamentos valiosos. À Prof.^a Dr.^a Maria Adriana da Silva Torres, responsável pela orientação deste trabalho, obrigada pelos direcionamentos, ensinamentos e apoio.

Por fim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram com minha jornada. Meu muito obrigada.

Beatriz Souza Constantino da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as bênçãos, por ser imensamente bondoso e generoso comigo e por me permitir viver este propósito. Obrigada, particularmente, por não me deixar desanimar em meio às adversidades.

Sou grata aos meus pais, Jacileide e Valmir, que desde os primórdios da minha vida, me ensinaram a ser persistente e responsável por tudo que me dispuser a fazer, sempre buscar alcançar meus objetivos com dedicação e esforço, pois sei que as melhores coisas não vêm fácil e sem dificuldades, e sempre ser grata às pequenas e grandes conquistas. Ao meu irmão, José Kayo, que diversas vezes me incentivou para a realização deste trabalho.

Aos meus familiares por todo o incentivo e suporte incondicional, mas, principalmente, aos meus saudosos avôs José e Cicero, por serem, eternamente, grandes inspirações e exemplos de vida para mim, e por sempre acreditarem no meu potencial. Agradeço aos meus amigos por toda paciência, amizade, suporte e por tornarem este processo mais leve. Em especial, agradeço a minha amiga, companheira de curso e futura colega de profissão Beatriz Souza, que assumiu importante função em minha trajetória acadêmica, pois, além de compartilhar comigo as demandas acadêmicas, dividiu comigo também experiências de vida e perspectivas futuras, o que tornou o processo de formação mais maleável e satisfatório.

Presto agradecimentos a todos os professores da instituição, mas, em especial, à Prof.^a Dr.^a Maria Adriana da Silva Torres, que teve imensurável importância para o desenvolvimento deste projeto e que me orientou de forma impecável. Por fim, minha gratidão especial aos supervisores de estágio Fabrício Xavier de Oliveira e Edjane Padilha Carvalho Vilanova, que exerceram influência fundamental nesse processo de formação, sou imensamente grata a minha experiência de estágio na 1^a Vara Criminal da Infância e Juventude da Capital, crucial à construção da minha formação acadêmica e profissional, sou grata também aos meus colegas de trabalho de lá pelos ensinamentos, amizades, diálogos e troca de vivências.

Leticia Gonçalves Nascimento

“Aquele moço continua sendo assassinado todos os dias e de diferentes maneiras.”

Carlos Drummond de Andrade.

RESUMO

Este trabalho evidencia o recrudescimento da violência contra a mulher e estuda o feminicídio como expressão da violação dos direitos femininos em sua última instância, a morte, no Brasil, particularmente. A seleção da temática advém da vivência dentro do âmbito curricular/estágio com vítimas da violência de gênero, que através da escuta ativa qualificada nos possibilitou captar dolorosos relatos de mulheres. Derivadas de um sistema patriarcal perpetrado por décadas as formas de violência contra a mulher, embora fundamentada no recorte de gênero, apresenta o agravante dos aspectos relativos à classe, à raça e à etnia. Contudo, apesar dos mecanismos de combate e prevenção a violência contra a mulher como marcos normativos nacionais, internacionais e políticas sociais, os assassinatos de mulheres brasileiras é um fenômeno social evidente, mediante o recrudescimento de crimes contra a mulher, essencialmente, na região Nordeste do país. Por essa razão, este trabalho estuda a violência contra a mulher e o crescimento dos casos de feminicídio em uma conjuntura em que os direitos das mulheres não conseguem proteger as suas vidas. Metodologicamente, tomamos por base compreender os fenômenos que estruturam a violência contra a mulher de forma crítica-dialética, relacionado com a perspectiva marxista a fim de desvelar os mecanismos de opressão das mulheres – associados ao capitalismo/patriarcado – mediante procedimentos de levantamento bibliográfico e documental, sistematizados com base em dados quali-quantitativos. Em síntese, este trabalho evidencia que apesar da existência de instrumentos e políticas públicas para o “combate” e prevenção da violência contra a mulher/feminicídio, esse fenômeno está arraigado na sociedade, especialmente nas regiões onde há um maior empobrecimento da população. Dessa forma, não basta somente uma legislação protetiva às mulheres, há que se considerar a necessidade de políticas públicas com especificidades de gênero, raça e etnia. Não somente políticas públicas, mas também ampliar o entendimento da sociedade para uma melhor compreensão dos direitos femininos e, conseqüentemente, o rompimento com a violação de direitos e as relações patriarcais que permanecem tratando as mulheres como “coisas” ou mesmo como secundárias nas relações de gênero.

Palavras-chave: feminicídio; violência contra mulher; desigualdade de gênero; patriarcado.

ABSTRACT

This work highlights the resurgence of violence against women and studies femicide as an expression of the violation of female rights in its ultimate instance, death, in Brazil, particularly. The selection of the theme comes from the experience within the curricular/internship scope with victims of gender violence, which through qualified active listening allowed us to capture painful reports from women. Derived from a patriarchal system perpetrated for decades, forms of violence against women, although based on gender, present aggravating aspects related to class, race and ethnicity. However, despite the mechanisms to combat and prevent violence against women as national and international normative frameworks and social policies, the murders of Brazilian women is an evident social phenomenon, through the resurgence of crimes against women, essentially, in the Northeast region of Brazil. country. For this reason, this work studies violence against women and the growth in cases of femicide in a situation in which women's rights are unable to protect their lives. Methodologically, we are based on understanding the phenomena that structure violence against women in a critical-dialectical way, related to the Marxist perspective in order to reveal the mechanisms of women's oppression – associated with capitalism/patriarchy – through bibliographic and documentary survey procedures. , systematized based on qualitative and quantitative data. In summary, this work shows that despite the existence of instruments and public policies to “combat” and prevent violence against women/femicide, this phenomenon is rooted in society, especially in regions where there is greater impoverishment of the population. Therefore, legislation protecting women is not enough; we must consider the need for public policies with specificities of gender, race and ethnicity. Not only public policies, but also expanding society's understanding for a better understanding of female rights and, consequently, breaking with the violation of rights and patriarchal relations that continue to treat women as “things” or even as secondary in social relations. gender.

Keywords: femicide; violence against women; gender inequality; patriarchy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women

CEJIL – Centro para Justiça e o Direito Internacional

CIM – Comissão Interamericana da Mulher

CIPD – Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento

CLADEM – Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CPMI-VCM – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organizações das Nações Unidas

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
2.1. Legado Sanguinário do Patriarcado	14
3. O AGUÇAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL	21
3.1. O Brasil se destaca: a influência dos aspectos racial e social na violência contra a mulher	21
3.2. O cenário da violência contra a mulher no estado de Alagoas	26
3.3. Marcos normativos nacionais e internacionais protetivos às mulheres	34
4. O BRASIL E O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	43
4.1. Lei n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha	43
4.2. Lei n.º 13.104/15 – Lei do Femicídio	45
4.2.1. Femicídio <i>versus</i> Feminicídio e suas espécies	47
4.3. Políticas Sociais dirigidas às mulheres	50
CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS	70

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso pretende desenvolver sobre como o patriarcalismo através de mecanismos de perpetuação da dominação masculina originaram e ocasionam o crime de feminicídio e a desigualdade de gênero. De forma sintética, o feminicídio é o assassinato da mulher em razão do seu gênero. Portanto, a violência mais letal praticada contra o sujeito feminino: mulher.

Esse tema apareceu para o nosso estudo em decorrência do interesse de apreender os fatores intrínsecos ao feminicídio, materializado nos numerosos casos de assassinatos de mulheres, no contexto da sociedade patriarcal burguesa, objetivando uma reflexão crítica que abordasse aspectos históricos, normativos e práticos deste fenômeno social evidente nos mais diversos espaços, situando-o na especificidade da área sociojurídica expresso pela lei n.º 13.104/15 – Lei do Feminicídio. Para além disso, a escolha do tema se deu por inquietações pessoais da dupla ao nos depararmos em nossa experiência de estágio curricular e extracurricular, em instituições distintas, com relatos dolorosos de mulheres que vivenciaram na pele a violência descrita ao decorrer do trabalho.

A literatura que trata da violência contra a mulher, específica o ciclo da violência, composto por três fases, que se inicia com momentos de tensão, o agressor profere ofensas através de insultos, ameaças, xingamentos, posteriormente os atos de violência física são efetivados e, por fim, surge o “arrependimento” seguido de carinhos e declarações amorosas. Porém, diversas vidas se encerram na segunda fase desse ciclo, os tapas, socos, empurrões, pontapés, surras, violências que acarretam o último suspiro de vida da mulher.

Dessa forma, indagamos qual a relação do feminicídio com o patriarcado no contexto contemporâneo brasileiro? Para responder a esse questionamento, compreendemos à luz do referencial teórico e normativo que o feminicídio é a última etapa do ciclo de violência contra a mulher, onde a cultura de dominação e inferiorização da mulher é conduzida pela hierarquia de gênero, assim o homem detém o controle sobre a vida e a morte da mulher. Nessa relação entre os gêneros, a mulher é tratada como um “objeto”, desconsiderando-a como um ser social, portanto como um sujeito feminino, com características específicas e construídas socialmente.

A partir de estudos realizadas mediante levantamentos bibliográficos de autores renomados como: Friedrich Engels, Michel Foucault, Cecília Toledo, Elizabeth Lobo e Heleieth Saffioti; apresentaremos a eclosão do patriarcado e como esse mecanismo de opressão das mulheres está intrinsecamente relacionado com as relações de poder visto que

este integra as relações sociais. Ademais, mediante a coleta de dados quali-quantitativas constatamos o crescimento dos casos de feminicídio a nível nacional, consoante o relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) a violência contra a mulher aumentou em 2022, os números revelam que os casos de feminicídio cresceram em 6,1% em 2022, resultando em 1.437 de mulheres mortas por razão de gênero. Houve também o estudo respaldado no direito internacional e brasileiro com vista a compreender os limites existentes entre para proteção às mulheres no marco contemporâneo das relações de gênero.

Dessa forma, a violência contra a mulher não se restringe aos aspectos de gênero pois apresenta outros agravantes como raça, etnia e classe. O perfil das vítimas reafirma os elementos de racismo dado que 61,1% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras. Ademais, a classe social é outro aspecto que torna mulheres mais suscetíveis às violências como será apresentado ao decorrer do estudo. (FBSP, 2023)

Diante dessa grave realidade, entendemos que o feminicídio é a maior violação dos Direitos Humanos da mulher e, também, por isso compreender e identificar o cenário, os aspectos e os mecanismos de proteção, relativos a esse fenômeno, torna-se relevante para a intervenção do/a assistente social. É inegável a necessidade de tratar sobre essa expressão da questão social como forma de disseminar o conhecimento e, assim, contribuir com o rompimento do ciclo reprodutivo da violência de gênero.

O Serviço Social contempla a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo enquanto princípio basilar norteador da prática profissional dos assistentes sociais, consoante ao código de ética profissional e projeto ético político. Considerando a complexidade do fenômeno e sua repercussão no contexto societário atual, diversas profissões são chamadas para intervir nessa realidade, e damos ênfase ao papel fundamental que os profissionais assistentes sociais desempenham na linha de frente em combate a diversas expressões de violência, incluindo a violência de gênero, tendo em vista a sua percepção crítica e analítica da realidade imposta, ainda que inseridos em uma sociedade impetrada por um sistema capitalista sexista que visa o acúmulo de bens e lucros.

Portanto, este trabalho de conclusão de curso está organizado em três seções. Na primeira seção estudamos a “Fundamentação histórica da violência contra a mulher” abordando o legado sanguíneo do patriarcado sobre a formação histórica do patriarcalismo e como este sistema influi na desigualdade de gênero, na contemporaneidade, violando diversos Direitos Humanos das mulheres em todos os âmbitos sociais de suas vidas.

Na segunda seção “O aguçamento da violação dos direitos femininos no Brasil” evidenciamos como o Brasil se destaca: a influência dos aspectos racial e social na violência contra a mulher, onde apresentamos o elevado índice de casos de feminicídio no Brasil e como mulheres negras e periféricas são as mais afetadas pela violência de gênero. E, ainda, apresentamos um recorte para análise do cenário da violência contra a mulher no Estado de Alagoas; expõe-se, a formação social, política econômica e histórica de Alagoas com o intuito de elucidar como a conjuntura local induz, hodiernamente, o crescimento de casos de violação dos direitos das mulheres no Estado. Por fim, a seção encerra-se com os marcos normativos nacionais e internacionais protetivos às mulheres, este discorre sobre os primeiros documentos protetivos aos direitos femininos, como as convenções e os tratados nacionais e internacionais, a Constituição Federal de 1988 e as versões do Código Civil Brasileiro de 2003 e 2009.

Na terceira e última seção, “O Brasil e o reconhecimento da violência de gênero” se divide no estudo da Lei n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha no contexto em que foi sancionada a legislação, as tipificações de violência contra mulher e as demais disposições legais da referida Lei; e na Lei n.º 13.104/15 – (Lei do Feminicídio) que surge da demanda de uma norma incriminadora e caracteriza esta legislação; dessa forma, o Femicídio e suas espécies conforme apresentado pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (2006), Pasinato (2016) e Barros e Souza (2019) foi compreendido como violência letal contra o sujeito feminino. Por último, as políticas sociais dirigidas às mulheres de caráter protetivo e preventivo encontram-se limitadas ante a violência contra a mulher, principalmente no contexto contemporâneo Brasileiro, do qual Alagoas faz parte.

2. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nesta seção, versaremos sobre os elementos centrais explicativos da “naturalização” da violência contra o gênero feminino e o caráter social dos traços atribuídos a homens e mulheres. Dessa forma, serão analisadas as concepções acerca da desigualdade de gênero a partir de construções culturais fundamentadas na cultura machista oriunda de um sistema patriarcal que subjuga a condição feminina e age para manutenção da situação de violência contra a mulher.

2.1. Legado Sanguinário do Patriarcado

Compreender a conjuntura na qual a violência de gênero se alicerça e reproduz em meio a sociedade de classes e suas tensões, é uma das premissas necessárias para iniciarmos o estudo acerca do fenômeno social em pauta, da expressão mais letal: o feminicídio.

Para situar historicamente a discussão sobre o feminicídio e as disposições legais brasileiras criadas a partir dessa devastadora violação de direitos, é preciso remontar a trajetória histórica da sociedade estruturada a partir do patriarcalismo¹, com a perspectiva de poder e dominação dos homens sobre as mulheres, o que repercute não somente na subordinação da mulher ao marido/pai, mas também ao próprio aparato estatal que também se constitui de instrumento de violação de direitos.

Diferentes concepções foram elaboradas ao longo dos anos na busca da análise e compreensão do poder, de que forma este mecanismo de controle social exerce influências nas relações entre os indivíduos, em diferentes classes, culturas e períodos históricos. Na idealização materialista histórica de Engels (1984), as origens da opressão de gênero estavam relacionadas intrinsecamente com a história da família, suas formas passam a ser pautadas na questão de classe, subjugação feminina e propriedade privada, dadas a partir da evolução da sociedade.

Em uma sociedade onde homens e mulheres gozavam de liberdade sexual e possuíam uma distinta concepção de família, a identificação da matrilinearidade de descendência como a original, torna-se a primeira instituição doméstica da história. Assim,

¹ O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. (Castells, 2010, p. 169)

Em todas as formas de família por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe. Ainda que ele chame seus a todos os da família comum, e tenha deveres maternais para eles, nem por isso deixa de distinguir seus próprios filhos entre os demais. É claro, portanto, que em toda parte onde existe o matrimônio por grupos a descendência só pode ser estabelecida do lado materno, e, por conseguinte, apenas se reconhece a linhagem feminina. (Engels, 1984, p. 43)

Em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*², Engels menciona três estágios de modelos familiares, sendo: a família consanguínea, reconhecido como o primeiro estágio da família, baseada na relação sexual entre descendentes, exceto pai/mãe e filhos/filhas; a família punaluaana, o segundo estágio, tem como tabu a relação sexual recíproca entre irmãos; e, a família sindiásmica ou família de um par, terceiro estágio de modelo familiar, na qual o homem possui uma esposa principal dentre suas diversas mulheres, que tinham como dever a fidelidade ao seu parceiro, contudo lhes era permitido o adultério. É a partir do terceiro estágio do modelo familiar que o capitalismo passa a desempenhar um papel maior, atribuindo poder ao gênero masculino detentor da propriedade de bens.

No decurso do clã matrilinear, antecedente aos modelos familiares, apenas a linhagem materna era considerada como determinante do núcleo familiar e da sucessão de bens, provendo, dessa forma, mulheres autônomas com papel de destaque social. O poder feminino passou a semear no homem a necessidade do declínio da matrilinearidade, originando a família monogâmica que possibilita a passagem da propriedade de geração em geração. De fato,

[...] sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai. A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. Agora, como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher. (Engels, 1984, p.66)

Contudo, para Engels o patriarcado surge no momento em que os homens passam a deter os meios de produção, pois compreendem os rebanhos, as terras e as ferramentas como propriedade privada. Surge então a necessidade da criação do Estado para garantir a integridade do patrimônio formado pelo patriarca da família, assim, as regras da descendência

² A obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, é um escrito materialista histórico de Friedrich Engels publicado em 1884, embasado nas pesquisas de Karl Marx sobre o trabalho de Lewis H. Morgan – *A Sociedade Antiga* (1871).

e da herança são definidas baseadas no direito paterno, uma vez que torna-se o detentor do poder³.

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. (Engels, 1984, p.61)

Nesse sentido, as relações familiares passaram a ser moldadas conforme a dominação do homem sobre a mulher, surge então o patriarca familiar que detém do poder sobre seus bens e sua família (mulher e filhos) logo, a ele estava atribuído o direito de vida e de morte de suas “posses”. Assim, observamos que a condição feminina está intrinsecamente relacionada com o surgimento da propriedade privada dado a ligação da opressão de gênero e o acúmulo de riquezas.

Embasado na perspectiva histórica da construção do que compreendemos por gênero feminino e gênero masculino, no contexto atual, observa-se que essa perspectiva não abrange apenas o processo constituído culturalmente das diferenças sexuais existentes entre homens e mulheres, como também envolve questões estruturais assentadas no modo de produção dominante.

No decurso da história, por diversas vezes, para compreender o contexto da vida social da população foi preciso voltar-se para as condições materiais de produção que por sua vez condicionam as condições de vida da população, visto que as relações de produção definem a conjuntura econômica, jurídica, política e intelectual da sociedade, como também estrutura as normas e regras sociais de consciência e comportamento. Ao longo da história foi reconhecido que a ideologia serve de base para justificar determinadas relações de produção em detrimento de outras, nesse sentido, as ideologias da classe dominante são as que prevalecem e tornam-se prevalecentes, tendo em vista que é esta classe que detém o poder econômico e usufrui dos mecanismos propícios para fortalecer sua ideologia e propagar sua cultura.

Malgrado o patriarcado tenha surgido anteriormente ao advento do capitalismo, e sua influência tenha sido reconhecida na origem da violência contra as mulheres, é sabido que o

³ Na teorização foucaultiana da microfísica do poder, o patriarcado também aparece relacionado ao poder, na forma da opressão de gênero, no controle das mulheres. Portanto, integra todos os níveis de relações sociais nos diversos âmbitos da vida social, não como um apetrecho estático que possa ser apoderado em definitivo, mas que está em constante mudança. Contudo, não somente na padronização do comportamento sob a ótica dos microespaços, mas também nos macroespaços. Conforme Saffioti (2015, p.10), o marxismo clássico atribuía importância acentuada ao macropoder, no sentido de que este poder estaria sempre centralizado em determinadas instituições de controle social pautado na lógica dominação-exploração, exercendo sua influência nas relações de produção e os conflitos entre as classes sociais.

fenômeno da violência contra as mulheres resulta da articulação das categorias (gênero, classe social, etnia, religião), não se expressa de forma isolada e desconexa. As autoras Cecília Toledo e Elizabeth Lobo evidenciam que a opressão feminina é um problema de classe em meio às relações de poder entre os sexos.

Lobo (2021) problematiza em sua obra “A classe operária tem dois sexos: Trabalho, dominação e resistência”, a invisibilidade da divisão sexual do trabalho⁴ e a questão da marginalização da participação feminina na força de trabalho. Nesse sentido, parece claro que os ditames econômicos buscam na generalização do trabalho, sem considerar as especificidades, e na posterior feminização de ocupações e serviços tidos como desqualificados e menos produtivos como estratégia de alavancar os lucros, com o barateamento dos custos dessa força de trabalho, o que justificaria salários mais baixos e menor participação feminina nos espaços de trabalho. Conforme a autora:

Por um lado, a ideia da "marginalidade do trabalho feminino" e de sua "especificidade", diante de uma lógica capitalista geral se assenta, como observa Louise Vandelac (1982:71). Na "eliminação das mulheres como sujeito social e histórico, o que está na raiz é parte integrante do discurso econômico". (Lobo, 2021, p.153)

Assim, fica explícito a concepção desvalorizada a qual o trabalho feminino é culturalmente atribuído em uma sociedade impetrada por valores machistas e patriarcais. Observa-se que as ocupações majoritariamente femininas são revestidas de simbolismos e desqualificações atreladas às “características femininas”, consideradas estas habilidades inerentes ao gênero feminino e por esta razão justificam-se a sua exploração, falta de perspectiva de promoção e baixa remuneração quando no trabalho externo, e no lar, invisibilidade do trabalho doméstico não remunerado. Do ponto de vista econômico, a sexualização do trabalho é benéfica às relações capitalistas, ao feminilizar determinadas funções e tarefas é possível exercer o controle e disciplina das mulheres também no mercado de trabalho.

Conforme Cecilia Toledo (2008) expõe em sua produção “Mulheres: O gênero nos une, a classe nos divide”, a opressão feminina resulta de um conjunto de atitudes que envolve não somente categorias econômicas, mas também categorias psicológicas, emocionais, culturais e ideológicas, ainda que em última instância o modo de produção dominante prevaleça e defina os comportamentos, tendo em vista que a sociedade capitalista patriarcal é

⁴ No início dos anos 1970, o termo “divisão sexual do trabalho” surgiu na França por influência do movimento feminista, e foram desenvolvidas bases teóricas em diversas áreas do conhecimento, como na Etnologia, Sociologia e História. A divisão sexual do trabalho compreende o modo, construído histórica e socialmente, em que o trabalho social é dividido baseado nas relações sociais entre os sexos, sendo inclusive elemento determinante para a sobrevivência da relação social entre os sexos.

fundamentada na divisão dos homens e mulheres de acordo com a atribuição que desempenham na produção geral de bens.

Partindo dessa premissa, percebe-se que a função social das mulheres, inserida em meio a sociedade de classes, bem como das inúmeras violências a elas acometidas não devem ser analisadas sem levar em conta o recorte racial e socioeconômico, visto que é na correspondência entre essas categorias que está inserida a forma de opressão feminina. Conforme Saffioti:

O nó formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta dessa fusão [...] uma pessoa não é/ discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa [...] Não se trata do nó górdio nem apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes. (Saffioti, 2015, p.133)

Presente na sociedade contemporânea as diversas expressões de violência têm persistido, impondo, ainda, obstáculos para a promoção e efetivação dos direitos das pessoas no decurso da história. A depender do contexto sócio histórico, a manifestação da violência sofre modificações. Historicamente, a violência contra a mulher, em específico, a princípio não era vista como uma questão de interesse público, era comum sua ocorrência no âmbito privado, sendo sobretudo considerada uma prática habitual aceita e reproduzida no interior das famílias que reconheciam o direito do homem (marido/pai/irmão) de exercer seu domínio sobre as mulheres da casa, tendo em vista que durante muito tempo, no cerne das relações socioculturais, o protagonismo feminino foi silenciado.

A percepção social⁵ embasada em princípios machistas e sexistas, são notórios os esforços, em diversos níveis, no decurso da história para fundamentar e enfatizar os preceitos de inferiorização feminina, até na própria biologia, por intermédio da definição da diferença anatômica entre os corpos dos homens e das mulheres, bem como os simbolismos socialmente construídos e atribuídos a cada um dos partícipes do ato sexual, desde a fisionomia do órgão sexual, como também o processo de reprodução e seus papéis nas tarefas e funções matrimoniais. Ao homem é conferido aspectos de cunho dominante, enquanto a figura da mulher é associada ao que não é masculino, e por estar em oposição ao

⁵ Segundo o sociólogo Bourdieu, o processo de naturalização das arbitrariedades no que tange às diferenças de gêneros é construído socialmente, doravante um esquema cadencial de pensamento com aplicação universal, engendrado para ser apreendido como algo natural, inerente aos seres na sociedade, impregnado nos corpos e nas ações dos indivíduos como “ordem das coisas”. Daí a necessidade de compreender os mecanismos profundos de sujeição das mulheres, identificando sua forma e suas relações complexas, incompreensíveis ao olhar superficial, com vistas a desmistificar conceitos pré-estabelecidos que repercutem ainda nos dias atuais.

que exerce o poder recebe caracterização dominada.

Na gramática essa distinção é expressa na forma em que o gênero masculino se sobrepõe ao feminino, neutro e sem a necessidade de marcação no conjunto das regras linguísticas. Já o feminino não possui esse atributo de ser sujeito, seu simbolismo é condicionado ao que é “falta do masculino”, portanto, ainda que estejamos nos referindo a uma maioria absolutamente feminina, se houver ao menos um homem, o masculino prevalece na sentença, corroborando com o entendimento de que o gênero masculino como forma genérica, não marcada para reportar-se a ambos os gêneros gramaticais já está sedimentado. Dessa forma, a supremacia masculina estruturada no sistema patriarcal de opressão é também reconhecida de legitimidade nos padrões cultos da língua.

Nesse ínterim, busca-se reforçar a contradição, própria da violência de gênero⁶ no seio de uma sociedade estruturada na ordem patriarcal, androcêntrica e burguesa, para benefício da proteção de direitos das mulheres, em contrapartida é omissa e tolerante as mais cruéis expressões da violência. Isso significa que a violência é o ápice de tudo aquilo que se refere às desigualdades entre os homens e as mulheres. De fato,

"As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem."(Saffioti, 2011, p.37).

Meninos e meninas, ainda na infância, são imersos no processo de socialização com base nas diferenciações e estereótipos de gêneros construídos socialmente, a partir disso são estimuladas para compreender a realidade, moldando seus comportamentos e pensamentos, assente dessa dicotomia. Enquanto incentivam o homem desde cedo a desenvolver suas capacidades por meio de brincadeiras que os permitem explorar o mundo e suas inúmeras possibilidades, a mulher é podada ao âmbito dos afazeres domésticos. Ainda, segundo a visão sociológica:

“Se a mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a negá-las, fazem a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também estão prisioneiros e, sem se aperceberem, vítimas, da representação dominante. Tal como as disposições á submissão, as que levam a reivindicar e a exercer a dominação não estão inscritas em uma natureza e têm que ser construídas ao longo de todo um trabalho de socialização[...]” (Bourdieu, 2010,

⁶ A partir dos anos 1980 a violência de gênero passou a ser pauta pertinente na esfera pública em virtude da mobilização de movimentos feministas e de mulheres na luta por direitos. Conforme Saffioti: “Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.”(2015, p.75), ou seja, a violência de gênero não é restrita a relação dominação-exploração do homem pela mulher, pois a categoria “gênero” abrange também as relações entre homem-homem e mulher-mulher.

p. 63).

As desigualdades nas relações sociais de gênero enquanto herança cultural contribui com a sistemática de naturalização da perspectiva hierárquica de determinados corpos sobre outros, o corpo masculino. A partir do machismo e seu viés de dominação masculina, a cultura da violência é introjetada no inconsciente do homem e da coletividade enquanto instrumento de socialização, o homem desde a infância introjeta a violência como forma de expressar sua virilidade e masculinidade, por considerar a mulher submissa a suas vontades, a qualquer sinal de contrariedade a seu querer sente-se no direito de cometer agressões contra o feminino.

O poder exprime uma ordem normativa e política de coerção sobre os corpos dos indivíduos que sofrem as ações disciplinares e repressivas do sistema, gerando padrões (in)conscientes de comportamento alicerçado na estrutura histórica patriarcal. O processo de controle social de dominação dos corpos das mulheres se mostra eficaz, considerando que a introjeção das normas sociais de sujeição e submissão feminina implica em uma sociedade cada vez mais adepta a naturalização das diversas formas de violação de direitos das mulheres, em último e fatalista caso, o feminicídio.

Dessa forma, para um melhor entendimento sobre a temática em tela, delimitamos o conteúdo que será enfatizado com a realidade brasileira, na seção que segue.

3. O AGUÇAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL

Como mencionado, a violência de gênero é fruto de um processo histórico perpetrado por décadas. Nesta seção, abordaremos dados a fim de evidenciar que a violência contra a mulher não é delimitada apenas por uma questão de gênero, pois sofre influência direta dos aspectos étnico-racial e social, também será analisado o atual cenário de violação dos direitos femininos no estado de Alagoas dado a crescente no número desses casos e, por fim, os diversos instrumentos nacionais e internacionais estabelecidos para tutelar o direito das mulheres com o intuito de impugnar a violência de gênero.

3.1. O Brasil se destaca na influência dos aspectos racial e social na violência contra a mulher

No Brasil, os elevados índices de casos de violência contra a mulher são expressivos, evidenciando a existência de uma epidemia de violência contra estas vítimas que a muito tempo foi posta no anonimato sem o devido respaldo, carecida de intervenção dos órgãos estatais e da participação da sociedade em sua totalidade para seu enfrentamento.

Com base na sociedade de classes, alicerçada nos princípios capitalistas de objetificação, dominação e exploração das forças de trabalho, é possível analisar o fenômeno da violência contra a mulher e o feminicídio a partir dos sistemas de hierarquia e dominação (Barroso, 2019) intrínsecos a estruturação e reprodução desta sociedade. Como já explicitado no capítulo anterior, o patriarcado e seu ideário de dominação masculina impõe às mulheres vivências de opressão e silenciamento, portanto, configura-se enquanto sistema estruturante de hierarquia e dominação dos indivíduos, mas não é o único.

Na conjuntura atual, percebe-se que as diversas violações de direitos femininos se expressam de diferentes formas a depender dos determinantes estruturais patriarcais-raciais-capitalista que norteiam o processo de sociabilidade dos indivíduos: o patriarcado, o racismo e o capitalismo⁷. Esses sistemas interligados exprimem o perfil das mulheres vítimas de violência mediante o recorte racial e de classe, doravante as mulheres negras e periféricas são as mais vulneráveis socialmente e suscetíveis à violência no Brasil, conforme dados apreendidos nos últimos anos.

De acordo com a pesquisa *Female homicides in Brazil and its major regions (1980-2019): An analysis of age, period, and cohort effects*⁸, publicada na revista *Violence*

⁷ São também sistemas estruturantes de hierarquia e dominação, estruturas complexas e contraditórias que historicamente definem comportamentos e modos de ser e estar no mundo.

⁸ O estudo *Female homicides in Brazil and its major regions (1980-2019): An analysis of age, period, and cohort effects* publicado na revista *Violence Against Women*, em 2023, produzido por pesquisadores da Fiocruz,

Against Women, para exprimir o real cenário do Brasil as taxas de feminicídio devem ser analisadas através das diversidades intrínsecas ao país, como: cultura, questão racial, regiões geográficas, classe social, entre outras. Partindo desse viés, o estudo evidencia a incidência da população negra, em especial jovens mulheres, como as maiores vítimas de mortes violentas.

[...] o IBGE não fornece dados populacionais por faixa etária, sexo, e ano, segundo raça/cor, impossibilitando estimar a mortalidade segundo fatores étnico-raciais. Estas estimativas revelariam certamente disparidades na redução da violência sofrida pelas mulheres, não só entre regiões geográficas, mas também entre mulheres de diferentes classes sociais e origens étnico-raciais. (Meira et al, 2023, p.20 e 21, tradução nossa).

Outro ponto apresentado pela pesquisa são as altas taxas com tendência temporal crescente presentes em locais com maior vulnerabilidade socioeconômica. Observou-se a otimização das desigualdades de raça, gênero e classe nas regiões Norte e Nordeste, identificadas como as regiões mais pobres do país. “Em 2019, uma mulher negra residente no estado do Rio Grande do Norte (Nordeste) tinha risco 5,1 vezes maior de morrer por homicídio do que uma pessoa não negra mulher” (Meira et al, 2023, p.18, tradução nossa).

Segundo os Anuários Brasileiro de Segurança Pública⁹, dos anos de 2021, 2022 e 2023, as vítimas de feminicídio são em sua maioria mulheres negras. De acordo com o levantamento de registros realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020¹⁰ o percentual de mulheres negras vítimas de feminicídio é de 61,8%, esses números crescem em 2021¹¹ atingindo uma parcela de 62% nos casos de assassinato de mulheres negras por razão de gênero, contudo essa porcentagem estabiliza permanecendo a mesma em 2022¹².

Com o intuito de estudar o recorte de classe social no cenário de violência contra a mulher a pesquisa realizada, na cidade de Campo Grande/Mato Grosso do Sul, pela Central Única das Favelas (Cufa CG) em parceria com o Instituto Sou da Paz (2022)¹³, constatou que mulheres residentes em bairros periféricos são as que mais têm seus direitos violados. De

da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), do Instituto Nacional do Câncer (Inca) e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj) objetiva analisar as ações temporais de idade, período e coorte sobre a mortalidade de mulheres, e por homicídios femininos e por armas de fogo, no Brasil de 1980 a 2019.

⁹ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, uma ferramenta para promoção da transparência que se baseia nas informações de órgãos da Segurança Pública objetivando a prestação de contas, produção de conhecimento e o incentivo à avaliação de políticas públicas.

¹⁰ Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/60>. Acesso: 20 de fevereiro de 2024.

¹¹ Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso: 20 de fevereiro de 2024.

¹² Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>. Acesso: 20 de fevereiro de 2024.

¹³ Acesso a pesquisa em: <https://cufams.wixsite.com/campogrande/post/mulheres-da-periferia-sao-as-que-mais-sofrem-violencia-domestica>. Acesso: 20 de fevereiro de 2024.

acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp) foram realizados 9.011 boletins de ocorrência de violência de gênero e 6 casos de feminicídio, no período de janeiro/2021 a abril/2022. Desses boletins de ocorrência 8.588 casos também foram registrados na Casa da Mulher Brasileira (CMB), dos quais foram identificados 26 tentativas de feminicídio e 3 feminicídios consumados. Somente, a partir da distribuição geográfica destes casos o estudo evidenciou a concentração de ocorrências em bairros historicamente marginalizados da cidade.

É preciso compreender o contexto sociopolítico mais amplo que enseja o fenômeno social feminicídio na sua forma mais brutal e letal, visto que a violência contra a mulher não se limita e restringe a uma questão de gênero. Bastante comum a todas as mulheres, a violência decorrente dos estereótipos e questões de gênero sozinha não é suficiente para definir e traçar um perfil universal das vítimas sem considerar suas vivências particulares e as pluralidades que caracterizam a categoria feminina, doravante a violência se manifesta de modo particular e simultaneamente coletivo a elas, daí a importância de compreender e dar ênfase aos determinantes étnico-raciais e de classe para combater toda e qualquer violação de direito deste grupo populacional.

Assim, como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero também é verdadeiro que outros fatores relacionados às suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (Crenshaw, 2002, p. 173).

No Brasil, a precarização do trabalho resulta em consequências estruturais severas em termos de saúde, moradia, remuneração e condições de vida e de trabalho da população. No que tange à população feminina, isso só foi agravado, as mulheres passaram a vivenciar a bipolarização do emprego, ou seja, além de trabalhar fora de casa, também são responsáveis pelas tarefas domésticas do seu lar.

Dentro dos marcos do capitalismo, considerando a correlação entre a divisão sexual do trabalho e a categoria gênero, a desigualdade das mulheres e o aumento nos casos de violência e opressão a este grupo sofrem ampliação, sobretudo nos países subdesenvolvidos. Compreender as nuances que envolve a invisibilidade da atividade feminina e das desigualdades de gênero produzidas no mercado de trabalho é fundamental, tendo em vista a trajetória histórica que sempre buscou meios de lucrar com a sexualização das funções, das ocupações e das relações hierárquicas de dominação e opressão das mulheres.

Consoante a segunda edição do estudo *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil* (2021), realizado pelo IBGE, as mulheres brasileiras são em média mais instruídas que os homens, contudo possuem remunerações menores e enfrentam mais dificuldade no mercado de trabalho. Entretanto, o acesso à educação se dá de forma desigual entre o público feminino, considerando a cor das mulheres com ensino superior e faixa etária entre 18 e 24 anos, a frequência escolar líquida é de 22,3% entre mulheres pretas ou pardas, enquanto foi registrado um percentual de 40, 9% entre mulheres brancas. Essa diferença de quase 50% incorpora às mulheres negras um contexto de vulnerabilidade maior, tendo em vista que complexifica a inserção no mercado de trabalho, fator importante para romper com a situação de violência (IBGE, 2019, p. 5).

Assim, para além do machismo, as mulheres negras sofrem implicações do racismo e da falta de recursos mínimos para sua subsistência, a invisibilidade e a falta de compreensão acerca desta problemática acarreta múltiplas formas cotidianas de violências. “Há diferenças que se acentuam na análise conjunta de sexo e cor ou raça, apontando situação de maior vulnerabilidade para as mulheres pretas ou pardas” (IBGE, 2021, p.12). Portanto, mulheres negras sofrem dupla discriminação: de gênero e raça, com o adendo do contexto social em que está inserida.

Ademais, é notório que a imbricação entre os determinantes estruturais patriarcais-raciais-capitalista operam enquanto indicadores sociais, segundo a estrutura de poder, no processo de naturalização da exploração/ dominação da massa populacional mais vulnerável do qual as mulheres negras fazem parte, isso não significa dizer que a violência praticada contra a mulher branca importa menos que outras, nem tampouco inferioriza ou deslegitima suas vivências.

Não obstante, ao mesmo tempo em que a violência misógina se manifesta de forma singular a cada mulher, também afeta o grupo em questão na sua coletividade, logo, orienta os comportamentos delimitando as experiências femininas de modo geral. É mister pontuar que o patriarcado, assim como o racismo e a exploração capitalista, perpassa as relações sociais, estimulando o desenrolar das relações de opressão contra todas as mulheres. Portanto,

Uma compreensão do fenômeno da violência às mulheres que leve em consideração a interseccionalidade de gênero, classe social e raça e se comprometa com a promoção dos direitos humanos das mulheres negras sugere uma agenda de pesquisa e intervenções no campo do Estado muito mais ampla, que capture as várias tramas, como contexto urbano, a violência sexual, a relação entre patriarcado e racismo, as explorações da imagem da mulher negra na mídia e os estereótipos inclusive dentro das instituições, como exemplificado no simples caso da

dificuldade de registrar uma queixa na polícia (Romio, 2013, p. 155).

Assim, concluímos com a citação de Romio (2013) a imprescindibilidade de estudos que se aprofundem na realidade da violência contra as mulheres, destacando a interseccionalidade, visto as diversas expressões da questão social no contexto brasileiro, onde potencializa a situação de vulnerabilidade e risco das mulheres, essencialmente as negras e pobres.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), 4 mulheres foram vítimas de feminicídio por dia em média no primeiro semestre de 2022, com base no levantamento e análise dos casos registrados em boletins de ocorrência classificados no período com a qualificadora de feminicídio pelas Polícias Civis dos Estados e DF. Os dados indicam o crescimento consecutivo das mortes de mulheres em razão do gênero em referência ao ano de 2019, em que pese 699 casos de feminicídio foram notificados no primeiro semestre de 2022, já em 2019 foram registrados 631.

O feminicídio, é uma problemática crescente que representa riscos e ameaças letais à vida das vítimas, principalmente referente às mulheres negras. A partir dos dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 foi possível traçar o perfil dessas mulheres e dos autores dos casos de feminicídio em registro. Referente ao perfil etário, 71,9% das vítimas de feminicídio tinham entre 18 e 44 anos quando tiveram suas vidas ceifadas, contudo, a maior porcentagem situa-se na faixa etária entre 18 e 24 anos. No tocante ao perfil étnico racial, observou-se a predominância de mulheres pretas e pardas entre as violentadas de forma fatal no país: 61,1% eram negras, 38,4% brancas, 0,3% amarelas e 0,3% indígenas. (FBSP, 2023, p.142)

Outros elementos de análise são também essenciais para compreender o fenômeno e seu contexto, dentre os quais o local onde ocorre a maioria dos crimes e o tipo de relação ou vínculo que a vítima estabelecia com o criminoso. Foi constatado que 69,3% das mulheres morreram em sua residência, isto é, a cada 10 notificadas, 7 foram mortas dentro de casa. No que se refere ao perfil predominante do autor das ocorrências, destaca-se o do parceiro íntimo, com índice de 53,6%, e do ex-parceiro íntimo da vítima com 19,4% dos casos, corroborando com o entendimento de que a identificação dos casos de feminicídio ainda é um desafio. (FBSP, 2023, p.144 e 145)

São múltiplas as expressões da violência e dos seus malefícios ao universo feminino, em contrapartida, os registros e notificações dos casos de violência doméstica e de feminicídio, ainda que expressivos, não contemplam integralmente a progressão da problemática no país. Nesse sentido, a disparidade entre os dados oficiais e seu afastamento

da realidade concreta chama atenção para a falta de investimento e esforços do poder público em promover ações no campo da saúde e segurança direcionada às mulheres brasileiras vítimas de violência, e no combate a toda e qualquer prática transgressora ou que ameace os direitos femininos nos termos jurídico-normativos e na esfera das políticas públicas, atentando para as questões de classe e de raça.

Conforme verificamos, os índices de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes e, nesse sentido, em Alagoas não é diferente como se verifica a seguir.

3.2. O cenário da violência contra a mulher no estado de Alagoas

A Região Nordeste, comumente retratada com base em preceitos e discursos construídos a partir de uma imagem territorialista limitante, estereotipada e discriminatória, é bastante diversificada no que se refere aos aspectos geográficos, sociais, econômicos e culturais. Dentre as regiões do Brasil, a nordeste se destaca no cenário nacional por dispor de traços culturais notáveis, constituída pela junção de várias culturas distintas, como a indígena, a europeia e a africana, além disso, sua economia tem enfoque na agricultura, extrativismo vegetal e mineral, no comércio e indústria, turismo, entre outras.

Por outro lado, a região mantém enraizado pilares de dominação e exploração características das civilizações originárias advindas da colonização e firmadas após a independência, legado desfavorável que compele à população nordestina, ainda nos dias atuais, sequelas estruturantes num contexto de modernização conservadora¹⁴ consequente da produção e reprodução da desigualdade histórica, sobretudo social, de gênero e étnico-racial.

O período que compreende o Brasil Colonial foi marcado por disputas territorialistas na busca incessante por explorar as riquezas naturais da terra recém-descoberta. Além de Portugal, responsável por conduzir as primeiras expedições de navegação colonizadora a ancorarem no litoral, países como a França¹⁵ também foram atraídos pelas riquezas da terra e predomínio da monocultura, demarcando a condição de classe social.

O processo de colonização do Estado de Alagoas, em específico, teve participação

¹⁴ No Brasil, o processo de modernização conservadora é direcionado à constituição de uma sociedade industrial moderna, congruente a uma estrutura política conservadora. Romper com a classe dos proprietários rurais tornou-se inviável para a burguesia, tendo em vista a conjuntura sociopolítica e econômica do país. De acordo com Azevêdo (1982, p. 24): “[...] dependendo das circunstâncias históricas e nacionais, a burguesia pode desempenhar um papel reacionário ou revolucionário, aliar-se às velhas classes dominantes e promover uma modernização conservadora, através da revolução passiva, de caráter elitista e autoritário, promovendo transformações pelo alto.”

¹⁵ Os franceses negociavam comumente com os índios o escambo de mercadorias e recursos naturais, principalmente do pau-brasil, o que representou uma forte ameaça a Portugal.

significativa da Holanda¹⁶, que se fixou na região por aproximadamente 23 anos e desempenhou participação considerável na formação socioeconômica da área, exercendo notável influência em variados aspectos da colônia, como economia, recursos naturais, cultura, política, religião e, principalmente, em seus aspectos físicos.

A trajetória da formação do Estado de Alagoas decorre de um processo histórico complexo, fortemente determinado pela sua forma de colonização e exploração, resistência e reorganização territorial. No decurso do período colonial, foi de grande interesse dos primeiros povoadores europeus da região de Alagoas, os portugueses, alavancar esforços na ocupação e defesa do território contra iniciativas rivais, nesse ínterim, Portugal optou por se apropriar das terras a força e viam nos indígenas nativos um obstáculo rumo aos seus interesses.

Cumprir mencionar que somente em 1706 Alagoas passou para o posto de comarca de Pernambuco¹⁷, até então correspondia a um fragmento do território da Capitania de Pernambuco. José de Acunha Soares foi o primeiro a ser designado para a função de ouvidor geral do território, em 1712, dentre as suas principais influências, destaca-se a responsabilidade em desenvolver no território a atividade judiciária, inexistente até então, esse fato serviu como ponto de partida para uma relativa autonomia político-administrativa do estado. (Carvalho, 1982)

Convém ressaltar ainda os impactos e consequências do escravismo negro no estado, indispensável no período colonial à economia açucareira do Nordeste, em específico, no estado de Alagoas. Para alocar historicamente a discussão sobre os determinantes étnico-raciais que traçam o perfil das mulheres vítimas de violência no estado de Alagoas, com base nos indicadores sociais e registros oficiais, é preciso compreender a trajetória do trabalho escravo dos negros no período da colonização.

Movidos pela obtenção de lucro com enfoque na expansão comercial marítima, os colonizadores encontraram no sistema de produção escravocrata uma forma de alcançar seus objetivos e metas de extração das riquezas naturais do território, ainda que para isso tivessem que suscitar a exploração de índios, negros e mestiços. Os negros trazidos da África para

¹⁶ É mister pontuar que, entre os anos de 1635 até 1653, os holandeses exerceram controle sobre uma expressiva faixa da costa brasileira, abrangendo as terras entre as capitanias de Sergipe d'El-Rei até o Ceará. Consoante os registros bibliográficos, o embargo comercial determinado pela Espanha, deixando de abastecer as mercadorias advindas da Ásia e devido ao confisco de alguns de seus navios, desencadeou o interesse da Holanda pelo Brasil. A sede governamental holandesa fixou-se na Capitania de Pernambuco. (Watjen, 1938).

¹⁷ Transcorrido 30 anos do domínio da Holanda, o crescimento expressivo dos três núcleos (Penedo, Porto Calvo e Alagoa do Sul (Vila de Santa Maria Magdalena da Alagoa do Sul)) populacionais do território sul da capitania de Pernambuco foi evidente, demonstrando a necessidade de uma mudança na forma de administrar no sentido de ampliar o controle e domínio da região, afastando as ameaças. Observou-se o aumento populacional em São Miguel dos Campos, Santa Luzia do Norte, Atalaia, Camaragibe, Anadia, Poxim e Maceió. (Diêgues, 2006).

trabalhar nas minas e lavouras de cana-de-açúcar, durante muito tempo, foram expostos a todo tipo de violência e tratamento desumano e degradante, apercebidos tão somente como objeto sob a posse de seus “senhores”, negociados e vendidos como mercadorias em centros comerciais, sem qualquer restrição. A este sistema, está ligado, articuladamente, a cultura do racismo e do etnicismo.

Nesse contexto, em que homens e mulheres negras foram bestializados, é mister pontuar o modo singular e distinto em que as mulheres foram oprimidas e violentadas, em especial, por meio da violência de gênero a que estão sujeitas e da sexualização dos seus corpos. A concepção da violência contra mulheres integra processos civilizatórios coloniais, com ênfase na violência sexual das mulheres negras, comumente acometida em regimes escravocratas. Observa-se que, apesar de ambas sofrerem consequentes privações de direitos e oportunidades decorrentes da violência de gênero, a violência e opressão atingem as mulheres brancas e negras de forma socialmente distinta tanto à época colonial quanto hodiernamente.

As mulheres brancas sofrem dominação e controle dos corpos mediante a ótica machista e misógina pautada no patriarcado, tendo sido associadas aos preceitos morais de castidade e fragilidade, restritas a função social de gerar herdeiros legítimos e administrar assuntos domésticos do lar, onde fora pré-definido pelo pai em comum acordo com o futuro cônjuge, a elas não cabia o direito de decidir sobre a própria vida, tendo em vista o interesse do sistema patriarcal em moldar o comportamento destas mulheres a valores atrelados a submissão e não contestação. Conforme Saffioti (1976):

As mulheres brancas da época escravocrata apresentavam os requisitos fundamentais para submeter-se, sem contestação, ao poder do patriarca, aliando à ignorância uma imensa imaturidade. Casavam-se, via de regra, tão jovens que aos vinte anos eram praticamente consideradas solteironas. Era normal que aos quinze anos a mulher já estivesse casada e com um filho, havendo muitas que se tornavam mães aos treze anos. Educadas em ambiente rigorosamente patriarcal, essas meninas-mães escapavam ao domínio do pai para, com o casamento, caírem na esfera de domínio do marido (Saffioti, 1976, p. 91)

No que tange às mulheres negras, o cenário de violência apresenta-se de modo distinto e degradante, em grau superior. Além do gênero, os fatores racial e de classe influenciaram de forma determinante e estrutural as vivências das escravas, haja vista que os colonizadores não exploraram somente a força de trabalho das mulheres negras, mas também eram usadas como instrumento de reprodução humana “manutenção da mão de obra escrava”, assim como serviam para satisfazer sexualmente seus senhores. Conclui-se que as mulheres negras sofreram cotidianamente inúmeras barbáries, e, para além das agressões físicas, estas ainda foram expostas a abusos sexuais. Sob essa perspectiva, o não reconhecimento e a invalidação do processo histórico de opressões e violências acometidas as mulheres, e mais agravante a

mulheres negras, contribui com a naturalização das variadas formas de violação de direitos femininos, provocando sequelas devastadoras no âmbito das relações sociais.

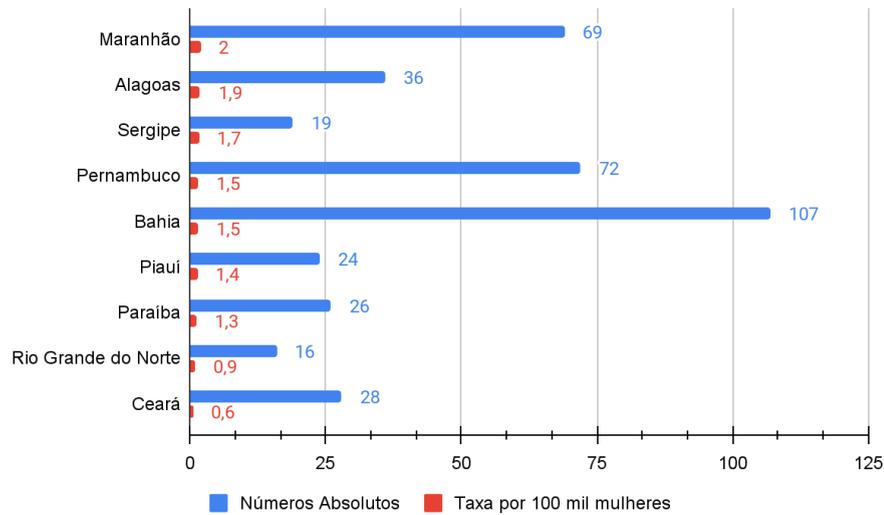
O racismo decorre da relação colonial de exploração e dominação e opressão sistêmica de determinados povos sobre outro, haja vista que a categorização do branco/europeu enquanto etnia superior, com base em características fenotípicas atreladas a cor da pele, acarretou o fortalecimento de ideologias da classe dominante. Justamente esse esquema de relações de poder reafirmam a cinesia de reprodução da ordem como está, materializada no racismo, mantém-se consolidada em nosso contexto societário atual, bem como influi no panorama de violência e opressão de diversos grupos vulnerabilizados, sobretudo as mulheres.

A origem do Quilombo dos Palmares¹⁸ representou um importante marco histórico e cultural de resistência negra na sociedade alagoana contra o regime escravocrata vigente, promovendo transformações em distintos aspectos a qual se construiu as bases da sociedade atual. Pode-se observar, com o demonstrado nesse estudo que, práticas de opressão e violência estão intrinsecamente atreladas a nossa formação sócio histórica pautada na exploração, expropriação e violação dos corpos, é, em síntese, imprescindível entender as peculiaridades e as diversas formas maquinadas na sociedade para a manutenção das desigualdades sociais entre as classes, no qual a violência de gênero se produz e reproduz. Nesse sentido, a luta pela promoção de políticas de atenção para as vítimas e combate à violência se faz necessária.

Em Alagoas, como a nível nacional, a violência contra a mulher apresenta progressivo aumento, como exposto pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023). Conforme o anuário, analisando o ranking dos estados do Nordeste com maior quantitativo desse crime, conforme o Gráfico 1, Alagoas ocupa a 2º posição contabilizando 1,9 casos por 100 mil mulheres, ficando abaixo apenas do estado do Maranhão que obteve uma somatória de 2,0 casos por 100 mil mulheres.

¹⁸ Reconhecido por ser um dos mais expressivos movimentos de resistência afro-brasileira contra o escravismo. No início do século XVII, os escravos, exauridos da constante tortura sofrida utilizada como mecanismo de dominação e do trabalho forçado, fugiram de suas senzalas rumo a “liberdade”, tendo se estabelecido em zona montanhosa da mata, a sessenta quilômetros da costa e suas usinas, a área compreende aos municípios de Viçosa e União dos Palmares, onde fixaram suas aldeias tornando-se conhecidos como Palmares. Não demorou muito para que os Quilombos fossem considerados como ameaça para o sistema colonizador, visto que além de numerosos, os escravos que se refugiavam nos quilombos passaram a se organizar e atacar as senzalas na intenção de libertar outros cativos.

Gráfico 1 - Femicídios: Região Nordeste 2022



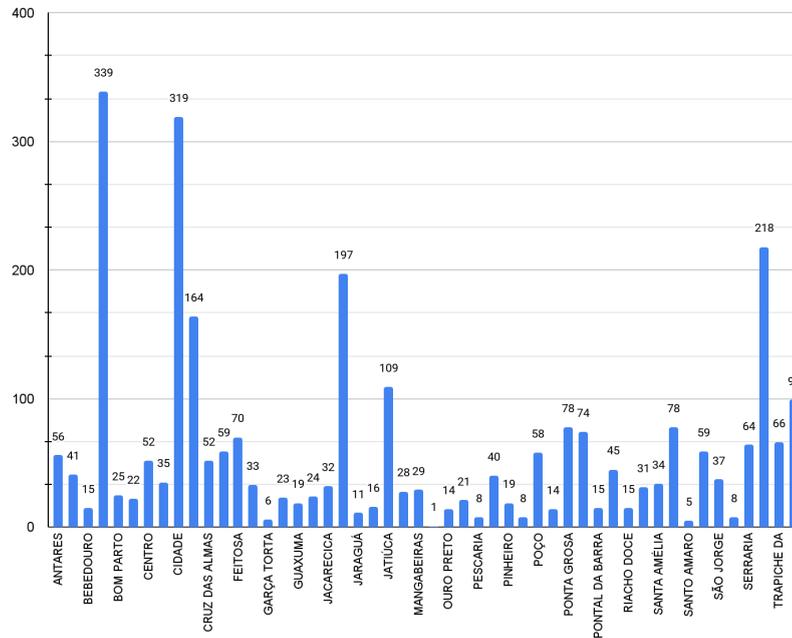
Fonte: Elaboração de autoria própria com base nos dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Segundo os dados apontados pela Secretaria Pública de Alagoas (SSP/AL) disponibilizados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre os meses de janeiro e junho de 2023 foram notificados 15 casos de feminicídio no Estado, além dos três ocorridos na mesma semana durante o mês de julho. Outrossim, a violência contra as mulheres negras é evidenciado com a dura constatação de que, em Alagoas, 60% das vítimas de violência contra a mulher são negras.

Segundo o Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas (2022) dos 102 municípios alagoanos, apenas Pindoba não registrou ocorrências de violência doméstica. A cidade com maior ocorrência foi a capital do estado, Maceió, que totalizou 41% dos casos de violência doméstica. Outro dado importante corresponde à faixa etária da vítima, foi observado que o crime de violência doméstica tem maior incidência em mulheres com idade entre 35 e 64 anos. Ao analisar os aspectos raciais, corrobora que as mulheres negras (somatório de pardas e pretas) equivalem a 69% dos casos registrados, ou seja, são as principais vítimas desse crime em Alagoas.

Quanto ao ranking de violência doméstica nos bairros da capital do Estado (2022) há uma maior incidência de casos na parte alta da cidade, ocupando as três primeiras posições, respectivamente, os bairros do Benedito Bentes com 339 casos registrados, seguido do bairro Cidade Universitária com 310 eventos e do Tabuleiro dos Martins com 218 ocorrências.

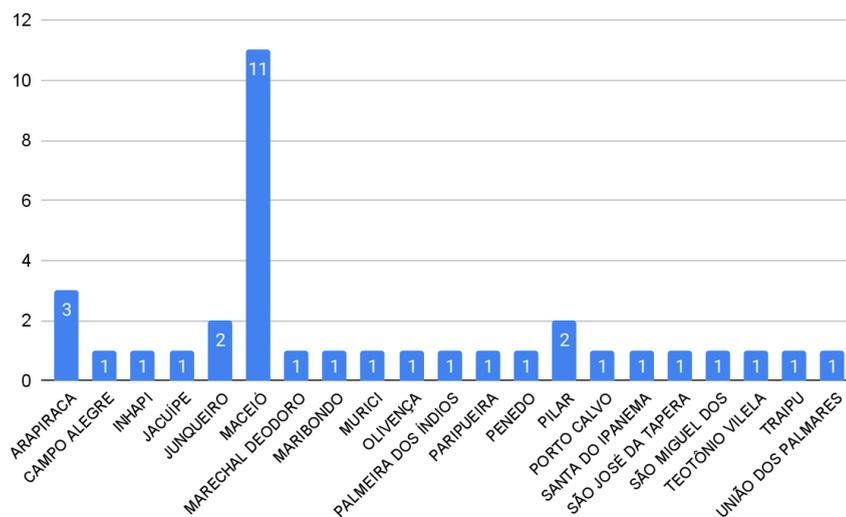
Gráfico 2 - Bairros de Maceió X Violência Doméstica 2022



Fonte: Elaboração de autoria própria com base nos dados fornecidos pelo Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas (2022).

O Mapa do Femicídio em Alagoas (2022) registrou 35 ocorrências de femicídio, contudo, vale salientar a possibilidade de subnotificação visto que, o crime de femicídio pode ser interpretado como homicídio. A capital do estado lidera esse *ranking*, totalizando 11 feitos. Ademais, também podemos visualizar que apenas 21 municípios registraram o crime.

Gráfico 3 - Municípios X Femicídio 2022



Fonte: Elaboração de autoria própria com base nos dados fornecidos pelo Mapa do Femicídio em Alagoas (2022).

Conforme Pasinato (2011) um dos maiores obstáculos enfrentados durante o processo de construção de estudos sobre feminicídios, essencialmente no Brasil e na América Latina, é a subnotificação de crimes, a falta de dados oficiais ou a fragilidade dos mesmos quando disponíveis, afetando dessa forma a confiabilidade do estudo. Sabe-se que os dados não são reais, porque há o silenciamento da denúncia pelas mulheres que encontram-se em situação de vulnerabilidade e de medo.

Quando analisamos o perfil da vítima, de acordo com a faixa etária, infere-se que em 45% dos casos o crime afeta mulheres com idade entre 26 a 40 anos. Seguido de mulheres com idade entre 18 a 25 anos, somando 38% dos casos. Nos casos em que o indicador é raça/cor, percebe-se que o feminicídio apesar de alcançar todos os níveis socioeconômicos, se apresenta de forma mais crítica em mulheres negras (somatório de pardas e pretas), somando 89% dos casos registrados no estado. (Mapa do Feminicídio em Alagoas, 2022)

Direcionar a análise às estatísticas dos crimes de violência contra a mulher, auxilia na compreensão do ciclo da violência doméstica¹⁹ que se trata de uma linha evolutiva de agressões interrompidas, na grande maioria dos casos, quando se finda no feminicídio. Dessa forma, existe uma linha tênue entre a violência doméstica e o feminicídio, pois a crescente de casos de agressões contra mulheres influi diretamente na progressão desse gênero. Para fundamentar essa concepção, é suficiente analisar os dados expostos anteriormente, dado que o município de Maceió liderou os rankings de violência doméstica e de feminicídio de Alagoas.

Consoante o relatório do Monitor da Violência²⁰, divulgado em 2023, relativo aos registros numerosos de casos violentos letais intencionais²¹ no ano anterior, cerca de 40,8 mil pessoas foram assassinadas no Brasil. Destas, cerca de 9,56% pertenciam ao grupo populacional feminino e, se considerarmos ainda os crimes cometidos por motivação de

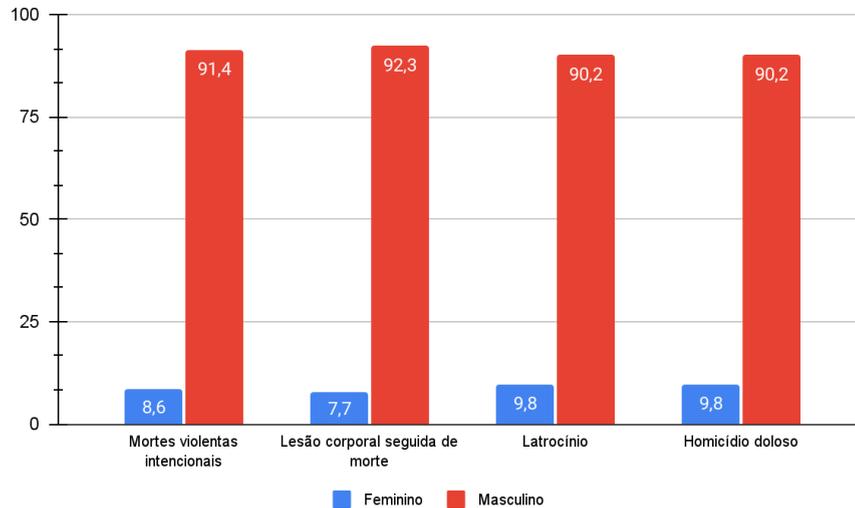
¹⁹ De acordo com a psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979), quando são cometidas agressões dentro de um contexto conjugal, geralmente, essas violações resultam em um ciclo que é constantemente repetido, composto por três fases. A primeira fase é denominada aumento de tensão ocorre quando o agressor mostra-se tenso ou irritado com pequenas situações resultando em acessos de raiva é nesse momento que iniciam as humilhações, ameaças e destruição de objetos. No ato de violência, como é chamada a segunda fase, o agressor perde o controle e parte para o ato de violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. A terceira e última fase é marcada pelo arrependimento e o comportamento carinhoso do agressor para com a vítima, também denominada como “lua de mel”, esse momento é marcado por gestos amorosos com o objetivo de uma reconciliação. Trata-se de um jogo psicológico com a vítima no seu momento mais frágil, que em muitos casos acaba cedendo. Por fim, o ciclo inicia novamente com o retorno da tensão e das agressões.

²⁰ Considerou as informações coletadas da parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), mediante iniciativa do G1.

²¹ Esta categorização compreende a somatória dos casos gerais de homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios no Brasil.

gênero – tipificados com a qualificadora do feminicídio – incluído na estatística, obtemos o número alarmante de 1,4 mil casos.

Gráfico 4 - Brasil: Taxas de Mortes por Sexo e Categoria de Registro 2022



Fonte: Elaboração de autoria própria com base nos dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Apesar do número de assassinatos de homens ser expressivamente maior em relação aos casos femininos, quando observado os dados de modo comparativo no que se refere ao percentual das vítimas mulheres e homens, esses dois componentes cooperam com a distinção e caracterização das circunstâncias do crime sob a perspectiva de gênero. Partindo da comparação dos assassinatos violentos, constata-se a prevalência do uso de arma de fogo nas ocorrências de casos referentes as vítimas do sexo masculino e o vínculo inexistente, na grande maioria dos casos, entre a vítima masculina e seu(a) agressor(a).

Envolto por determinantes estruturais de desigualdade e estereótipos de gênero, os dados expostos no gráfico 4 corroboram com o entendimento de que os elevados índices de homicídios de homens não estabelecem conexão ao desprezo pela sua condição de sexo masculino ou pelo menosprezo e discriminação do gênero, tal qual ocorre com as mulheres, ou seja, os assassinatos de homens no Brasil são decorrentes de outros fatores expressos pela criminalidade no país, e na sua maioria estão vinculados a situações em que os próprios homens se expõem ao risco, quer seja por estarem inseridos em contextos relacionados a disputas hostis, ações criminosas, ou por conflitos com autoridades. Dessa forma, há influência dos paradigmas tóxicos machistas de reafirmação e validação da masculinidade e virilidade, estruturados no sistema patriarcal, imposta ao sexo masculino nesta conjuntura de violência. Portanto:

Os danos causados, sejam físicos, psicológicos, morais e/ou patrimoniais, muitas vezes são irreversíveis, sobretudo quando são letais. Sabe-se que a violência contra a mulher é mais marcante e recrudescer em regiões onde as desigualdades sociais e entre os sexos são mais predominantes e as mulheres são o principal alvo, pelo simples fato de serem mulher. (Maria Torres, 2023, p. 152)

Considerando os dados citados, ressalta-se os elevados índices correlatos à vitimização criminal acometida ao gênero feminino no país, não obstante as agressões sofridas se estendem para além da relação das vítimas com o agressor no cenário familiar e doméstico, alcançando-as também nos espaços públicos. O conhecimento das circunstâncias e dos contextos culturais, sociais e econômicos em que se prolifera a violência sofrida pelas mulheres, em destaque a violência letal feminicídio, é de fundamental importância no reconhecimento da violência baseada no gênero como crime e problemática significativa de saúde pública, no enfrentamento a tolerância e invisibilidade do problema pelas instituições sociais²², não mais admitindo concepções retrógradas que reduzem os assassinatos brutais femininos ao aspecto íntimo e passional mesmo com os normativos legais protetivos à mulher como serão abordados a seguir.

3.3. Marcos normativos nacionais e internacionais protetivos às mulheres

Hodiernamente, os Direitos Humanos são direitos pertinentes aos indivíduos de forma integral, independente de raça, gênero, origem, etnia, crença religiosa ou qualquer outra particularidade. Contudo, o reconhecimento da cidadania das mulheres como sujeito de direitos, tal qual o gênero masculino, é proveniente de um processo histórico de lutas ainda vigentes, apesar das inúmeras e grandiosas conquistas.

O processo de reconhecimento e legitimação dos Direitos Humanos surge de forma gradual em um contexto sócio-histórico instável, permeado por tensões e contradições sociais decorrentes da Segunda Guerra Mundial, doravante diversas atrocidades cometidas repercutiram no agravamento da situação geral de pobreza e miséria da população, manifestada através dos crescentes casos de violências contra grupos minoritários e oprimidos, em especial, as mulheres que são vítimas de práticas discriminatórias.

Os tratados e as convenções são compromissos firmados pelo governo brasileiro aliado à comunidade internacional que constituem obrigações jurídicas para o país, quando

²² Segundo Durkheim (2007, p. 30), as principais instituições sociais são: a família, a escola, a Igreja, o trabalho e o Estado. Constituintes de nossa sociedade de classes, atuam e exercem influência no comportamento dos indivíduos e no desenrolar das relações sociais, ao criarem determinações em via de regras e normas, tanto explícitas como implícitas de convívio.

ratificados, pois passam a integrar o ordenamento jurídico da nação²³. Outro compromisso advém das conferências internacionais que tem como escopo originar um consenso internacional acerca da referida temática, resultando na aprovação de princípios, incumbindo cada país de implementá-los em suas políticas públicas. Nesse caso, esses compromissos são de natureza política.

Os marcos internacionais foram de extrema relevância nesse processo de lutas e garantia de direitos para as mulheres, foram dois os primeiros instrumentos internacionais, assinados em Bogotá, durante a IX Conferência Internacional Americana datada de 2 de maio de 1948. Sendo, a **Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Civis à Mulher**, ratificada pelo Congresso Nacional em 1952, a mencionada convenção outorga à mulher os mesmos direitos civis dos homens; e, a **Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Políticos à Mulher**, ratificada em 1950, tornando-se, o pontapé dos direitos políticos do público feminino, pois estabelece que as mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito ao voto, a elegibilidade para todo cargo público nacional e o direito de assumir cargos e exercer funções em qualquer instituição pública em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Em 1979, foi adotada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas²⁴, a **Convenção referente a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, também chamada de CEDAW (sigla em inglês – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*) é considerada o principal documento de defesa dos direitos da mulher, pois trata-se do primeiro instrumento internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos femininos, podendo às mulheres recorrer ao Comitê CEDAW²⁵ quando o sistema nacional negligenciar a proteção de seus direitos, dado o esgotamento de todas as possibilidades de recurso.

Plenamente ratificada pelo Brasil em 1984, a CEDAW objetiva promover e assegurar os direitos da mulher baseada no princípio da igualdade e reprimir todo tipo de discriminação contra o gênero feminino. Dessa forma, em seu artigo 1º, define:

²³ Sendo autuado em crime de responsabilidade as autoridades públicas que não efetivarem os dispositivos integrados nos acordos internacionais, enquadrado nos termos do Artigo 85, VII da Constituição Federal e da Lei nº 1079/50.

²⁴ A Assembleia Geral das Nações Unidas é o principal órgão deliberativo e de representação e formulação de políticas da Organização das Nações Unidas (ONU).

²⁵ De acordo com o artigo 17º da CEDAW é de responsabilidade do Comitê o monitoramento e a implementação da Convenção, sua formação é efetuada pelos Estados-parte que nomeiam e elegem os 23 membros experts nas áreas abrangidas pela Convenção, que por não serem representantes governamentais atuam dentro de suas capacidades pessoais.

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Brasil, 2002, n.p).

A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres que viabiliza por instrumentos legais vigentes a sua garantia, dentre outras obrigações postas em seus artigos, os Estados-parte assumiram o compromisso de adotar medidas adequadas, com as sanções cabíveis, a fim de efetivar os avanços das mulheres; suprimir o tráfico e a exploração da prostituição feminina; eliminar a discriminação contra a mulher em todas as esferas da vida; e, reconhecer a igualdade dos gêneros perante a lei.

Todavia, depende de ações dos três poderes a efetivação do exercício desses direitos, sendo de responsabilidade do Legislativo a adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais; do Executivo a elaboração de políticas públicas direcionadas para os direitos femininos; e, por fim, do Judiciário, a proteção desses direitos devendo, quando necessário, recorrer ao uso de convenções internacionais de proteção aos direitos humanos para respaldar suas decisões.

O comitê CEDAW monitora o exercício efetivo dos direitos das mulheres nos Estados-parte da Convenção, imcubindo-os de encaminhar, periodicamente, “um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições da Convenção e dos progressos alcançados a respeito”, de acordo com o artigo 18º (Brasil, 2002).

Outro importante documento internacional de proteção desses direitos é a **Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento (CIPD)**, sucedida em 1994, na cidade do Cairo, no Egito, conhecida também como Conferência do Cairo é caracterizada como o maior evento intergovernamental sobre temas populacionais. Por defender a idealização de que mulheres têm capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida, essa conferência foi decisiva e um marco na evolução dos direitos femininos.

O Brasil desenvolveu um processo preparatório para sua participação na Conferência do Cairo, mediante diálogo entre o governo e a sociedade com o objetivo de delinear a situação populacional brasileira e suas adversidades presentes nos meios sociais. Para isso, foi criado, por meio de decreto presidencial de abril de 1993, um Comitê Nacional formado pelos demais órgãos públicos federais competentes para a função, como ministérios da Educação, do Trabalho, da Saúde e do Bem-Estar Social, o IPEA, o IBGE e a Agência Brasileira de Cooperação.

A partir da criação deste Comitê foram realizados seminários abertos à população, institutos e órgãos em diversas cidades brasileiras a fim de originar um relatório seguro para encaminhamento à ONU, abrangendo os mais diversos setores sociais, incluindo os dados de aborto ilegal e da esterilização feminina.

Posteriormente, o Comitê Nacional reuniu as opiniões predominantes da sociedade brasileira a respeito dos temas da CIPD, para fundamentar a postura do país durante a Conferência do Cairo. A participação do Brasil na CIPD foi essencial, dado que as posições adotadas pelos representantes brasileiros foram decisivas em prol da harmonia, mediando, por vezes, o método para a conclusão dos textos adotados.

A Conferência do Cairo (1994) apresenta uma série de princípios aos quais Estados-Membros devem orientar seus exercícios, sendo alguns destes: a liberdade e igualdade de direitos, independente de gênero como estabelecido na DUDH; o direito ao desenvolvimento sustentável como meio de assegurar o bem-estar humano; a emancipação e autonomia da mulher, o enfrentamento a toda espécie de violência contra ela e o direito de poder ela própria controlar sua fecundidade.

A partir da CIPD, as políticas e os programas de população colocam os direitos humanos dos indivíduos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes para a melhoria da situação econômica e social dos países, ao invés do controle do crescimento populacional. Além disso, defende como premissa para o empoderamento das mulheres a importância da saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar.

O fim da violência baseada no gênero através da proibição da mutilação genital feminina, a redução da mortalidade materna, o impedimento do infanticídio, da seleção pré-natal do sexo, do tráfico de meninas e do uso de meninas na prostituição e na pornografia, são alguns dos significativos acordos firmados nessa Conferência.

O Programa de Ação da CIPD²⁶ consiste em uma compilação de ideias universais que através da promoção da igualdade de gênero, do planejamento familiar, da saúde sexual e reprodutiva, do acesso à educação para meninos e meninas e da eliminação da violência contra as mulheres, visa um desenvolvimento sustentável com equidade para todas e todos.

O Brasil possui uma participação significativa no processo de constituição do Programa de Ação da CIPD. Conforme, Donald Sawyer²⁷, integrante da delegação brasileira

²⁶ O Programa de Ação da CIPD, adotado por 179 Estados-Membros, determina um plano de grande abrangência para assegurar o bem-estar humano, dispondo em evidência os direitos humanos dos indivíduos, não como alvos da população numérica, e sim no centro da agenda global de desenvolvimento (Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, [s.d]).

²⁷ Donald Sawyer integrou a delegação brasileira oficial na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), em 1994, como um dos representantes da Associação Brasileira de Estudos

oficial na Conferência do Cairo, em 1994, as principais contribuições brasileiras ao Programa de Ação da CIPD foram:

Exemplo de envolvimento de organizações da sociedade civil, especialmente de mulheres, e associações científicas; todos os direitos humanos para todos os migrantes internacionais; uma definição dos princípios que permitiu o consenso de todos os países presentes na conferência, com respeito pleno aos valores religiosos e éticos, de um lado, e o pluralismo, de outro; eliminação de toda e qualquer justificativa malthusiana, inclusive quanto a “ameaças” ao meio ambiente da população e da pobreza; convencimento da China de não descartar o desenvolvimento sustentável em nome do direito ao desenvolvimento; aborto em casos e circunstâncias em que não esteja contra a lei, já que a linguagem de “aborto legal” era inadmissível. Foi um jeitinho brasileiro; promoção da reunificação familiar, sem estabelecer um direito que justificaria a migração internacional sem limites; maior atenção para a necessidade de informação técnica, que a academia e associações científicas podem oferecer. (Sawyer, 2019, p. 7)

Mais uma significativa conquista para a cidadania das mulheres foi a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, concebida pela OEA²⁸ em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995. O documento, também conhecido como Convenção Belém do Pará, é o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher, pois de forma pioneira, expõe em seu artigo 1º o conceito de violência contra a mulher como: “[...] qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” além de retratar as formas de violência e os espaços em que se manifesta. (Brasil, 1994, n.p)

Em seu texto integral, a Convenção detalha em seus artigos 7º e 8º os deveres dos Estados-parte para a prevenção, erradicação e eliminação da violência contra o gênero feminino. Ademais, em seu artigo 10º, alude a obrigação dos Estados-parte de apresentarem informes periódicos à Comissão Interamericana da Mulher (CIM)²⁹, informando quais medidas foram adotadas para erradicar esse tipo de violência.

A Convenção de Belém do Pará interpreta que a dignidade humana das mulheres e seus direitos são violados, divergindo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais.

Populacionais (Abep). Em seu artigo *Palco e bastidores da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (2019)*, Sawyer relata sobre sua participação e perspectiva abordando os principais pontos da CIPD.

²⁸ A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o principal fórum governamental, político, jurídico e social do Hemisfério que representa o conjunto dos países do Continente Americano. Baseada em seus quatro princípios que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento, a OEA tenciona fortalecer a paz e a segurança nos países da América do Norte, Central e do Sul subsidiando a colaboração entre eles nas questões econômicas, sociais e culturais.

²⁹ A Comissão Interamericana de Mulheres – CIM é uma entidade especializada, incumbida de supervisionar e monitorar o trabalho da OEA em seus esforços para promover a igualdade de gênero na região.

Dessa forma, a Convenção prevê ações necessárias de prevenção, apoio jurídico e psicológico às mulheres e a suas famílias além de medidas punitivas para os agressores.

Convém ressaltar ainda que, a **IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher**, de 1995, designada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” concretizada em Pequim, configurou um marco histórico na luta pelo reconhecimento dos direitos sexuais das mulheres, evidenciando ainda os preceitos de igualdade de direitos femininos. Destaca-se pelo aprimoramento conceitual e sistêmico que oportunizou, pela relevância e ênfase que trouxe para o debate da promoção dos direitos da mulher que ora permanece, e pelo número de membros que compareceu ao evento (Poderes do Estado, em especial, parlamentares e representantes de conselhos estaduais e municipais, representantes do Governo e sociedade civil).

Segundo as exposições pontuadas nas Conferências anteriores, nota-se que a perspectiva de promoção da equidade entre homens e mulheres precisava ser posta enquanto demanda prioritária, doravante foi identificada doze inquietações relevantes acerca das demandas analisadas, dentre as quais: feminização da pobreza³⁰; a desigualdade no acesso à educação, à capacitação, aos meios de comunicação e aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; aos impactos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas, nas decisões sobre a gestão dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, no acesso a recursos e com relação à participação no poder político; a insuficiência de dispositivos institucionais para a promoção do desenvolvimento da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; a abordagem estereotipada de temas atrelados à mulher nos meios de comunicação; e a necessidade de proteção e promoção direcionadas em específico para os direitos da menina.

Objetivos estratégicos foram apontados na Conferência de Pequim, 1995, considerando alguns aspectos analisados em reuniões anteriores, resultando na elaboração de um guia amplo direcionado ao governo e sociedade civil, no intuito de elencar orientações acerca das ações necessárias à efetivação do aprimoramento e abrangência normativa, na elaboração de políticas e na execução de programas que viabilizem a igualdade no enfrentamento de quaisquer práticas discriminatórias.

Afirmando o sentido da eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, dentre as pautas prioritárias elegidas para serem debatidas no evento, a conferência elegeu três potenciais inovações na esfera da luta pela promoção de direitos das mulheres,

³⁰ Fenômeno que representa a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza.

sendo estas: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

A adesão aos tratados internacionais de Direitos Humanos, direcionados para o público feminino, são conquistas fundamentais nesse longo caminho percorrido, trata da uniformização de princípios que garantem a igualdade de gênero e a liberdade da mulher na ampla maioria dos Estados.

No núcleo de grande efervescência política e social na rota da redemocratização, a luta de mulheres e de mobilizações feministas por uma sociedade menos injusta, no reconhecimento do fenômeno social e na exposição dos inúmeros casos de violência contra as mulheres, que até então vinham sendo negligenciados pelas instâncias de poder, destaca-se a contribuição na elaboração de documentos legislativos direcionados aos ideários de igualdade social e combate a violência doméstica e feminicídio.

É verdade que tencionando o combate da violência contra a mulher, o Brasil é assinante de acordos e compromissos internacionais que integram e asseguram os direitos humanos desse grupo vulnerabilizado. Entretanto, o movimento designado Lobby do Batom³¹ acarretou o primeiro marco histórico no combate às discriminações de gênero, a demasiada campanha nacional lutava por uma Constituinte de mais direitos, singularmente, para a população feminina.

Decursivo ao movimento a Constituição Federal Brasileira de 1988, considerada um marco ímpar na defesa de direitos e garantias fundamentais, estatui a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I), bem como a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres. A promoção do bem de todos, independente de sexo constitui um dos objetivos fundamentais da República (art. 03º, inciso IV), ademais o texto constitucional assevera assistência a todos os membros que compõe a entidade familiar, mediante criação de mecanismos que coíbam a violência no âmbito de suas relações (art. 226, §8º).

A Constituição de 1988 e as leis complementares resultam do processo de

³¹ O Lobby do Batom – nome usado de forma pejorativa pelos homens e pela mídia passou a ser adotado pelas integrantes do grupo a partir de uma estratégia de comunicação – movimento que outorgou a ação e articulação de mulheres na Assembleia Constituinte de 1987/88, foi formado por 26 mulheres de variados partidos, as constituintes tinham um único objetivo a inclusão de mais direitos para o público feminino e a ordem social. Dessa forma, centenas de mulheres, legisladoras e ativistas, redigiram a “Carta das Mulheres Brasileiras Constituintes” a partir das reivindicações de mais de duas mil brasileiras, entre elas o direito à licença maternidade, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher, a destituição do homem como chefe da vida conjugal, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho, mecanismos para coibir a violência doméstica dentre outras. Doravante esse documento 80% das reivindicações foram aprovadas e redigidas na Constituinte de 1988. (Agência Senado, 2018).

internalização dos Direitos Humanos no país, vez que o Brasil, signatário da declaração dos Direitos Humanos³², passava por um momento crucial pós-ditadura de ruptura com o autoritarismo, em decorrência de reivindicações e da luta da sociedade civil e movimentos sociais em oposição à ditadura. Esse momento datou a reconstrução democrática no Brasil, como também abriu caminho para que outras demandas sociais se tornassem pauta do Estado.

A influência da Convenção de Belém do Pará repercutiu significativamente na elaboração da nova redação do Código Civil Brasileiro, em 2003, que expressou mudanças benéficas no ordenamento jurídico para as mulheres, apesar de não resolver completamente a questão feminina e manter a mulher sob controle do Estado e do homem, representou um importante marco normativo na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, a exemplo da eliminação da dependência legal da mulher diante do homem, a impunidade do agressor sexual que casasse com sua vítima deixou de ser uma possibilidade, a descriminalização do adultério que na prática sempre penalizou apenas as mulheres, bem como retirou a expressão mulher honesta que era usada para definir a vítima de alguns crimes sexuais, todas essas condutas de violação de direito das mulheres ainda aceitas até então deixou de serem admitidas.

Em 2009, uma nova redação do Código Civil Brasileiro apresentou alterações no capítulo que trata dos crimes contra a dignidade e liberdade sexual do Código Penal, dentre as mudanças podemos citar o aumento do tempo de pena para a violência sexual, principalmente quando a violência é praticada contra vulneráveis e menores de 14 anos, e a notoriedade dos crimes de tráfico de pessoas e exploração sexual de qualquer ordem e tipologia.

A partir dessas modificações na legislação brasileira foram elaboradas e efetivadas ações e políticas públicas sociais direcionadas para as mulheres, antes “invisíveis” no âmbito político, social e legislativo. Todavia na atualidade, é perceptível cada vez mais a ocorrência de situações e condutas conservadoras nos espaços públicos, baseados em preceitos discriminatórios e preconceituosos, permeados por expressões violentas com relação ao que se entende por questões de gênero e os direitos das mulheres.

³² O Brasil assumiu diversas obrigações e deveres diante da comunidade internacional e nacional ao se tornar membro signatário da declaração dos Direitos Humanos, dentre as quais o compromisso de desenvolver instrumentos próprios de enfrentamento à discriminação e à violência. A existência e institucionalização de leis nacionais não inibe a validade dos tratados internacionais no Brasil, visto que a Constituição Federal Brasileira de 1988 declara “ Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (artigo 5º, § 2º).

A luta pela implementação de um sistema de medidas eficientes que promovam a efetivação de direitos dos indivíduos no Brasil deve ser pauta fundamental das instâncias de poder, contudo, apesar dos avanços e conquistas advindas dos Direitos Humanos, determinados grupos sociais carecem ainda de atenção, visto que para garantir a consumação desses marcos legais é necessário constante vigilância para uma ação concreta e progressiva dos Estados.

Ante ao reconhecimento dos direitos protetivos às mulheres no âmbito internacional, vários países são signatários, como o Brasil, que possui leis especiais como as que veremos a seguir.

4. O BRASIL E O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Esta seção discorre sobre as principais legislações nacionais de caráter preventivo e protetivo vitais para o combate à violência de gênero no Brasil. Ademais, trataremos sobre as políticas sociais que materializam em prol dos direitos humanos das mulheres. Especificaremos as principais leis protetivas às mulheres, seus avanços e dificuldades para efetivar direitos.

4.1. Lei n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha

Em geral, a violência atinge homens e mulheres em diversas esferas de formas díspares. Todavia, expressiva parte da violência vivenciada pelo público feminino ocorre dentro de suas residências, sendo esta, muitas vezes, praticada por seus familiares. O lar, lugar que é sinônimo de aconchego, proteção, afeto e respeito passa a transmitir medo e insegurança. Ademais, são essas que sofrem violações com maior frequência e com mais brutalidade.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas e constitui-se em um ato hegemônico de violação dos seus Direitos Humanos, atingindo-as suas garantias essenciais, como o direito à vida, à saúde e a sua integridade física, psicológica e moral. O conceito e a definição de violência contra as mulheres foi deliberado na Convenção de Belém do Pará (1994) que entende “por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

De acordo com a pesquisa Ibope *O que a sociedade pensa sobre a violência contra as mulheres*, do Instituto Patrícia Galvão, realizada em 2004, a violência contra a mulher dentro e fora de casa, era o problema que mais preocupava a sociedade brasileira na época, conforme 30% dos entrevistados (homens e mulheres), à frente de outros problemas, como câncer de mama e de útero (17%).

Ademais, consoante ao relatório de pesquisa *Violência Doméstica Contra a Mulher* (2005) realizada pelo Senado Federal, 45% das entrevistadas consideraram que as leis brasileiras não resguardam as mulheres em casos de abusos e violências domésticas. Os dados apontam ainda que cerca de 95% acreditavam ser necessário a criação de uma lei específica para proteger o gênero feminino.

Concomitantemente o caso da biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes³³, que sofreu duas tentativas de homicídio por seu marido, a deixando paraplégica, conquistou forte repercussão nacional e internacional.

Com o propósito de comprovar a violência sofrida, Maria da Penha passou por um longo processo judicial que durou cerca de 20 anos, enquanto seu agressor encontrava-se em liberdade. Todavia, com o apoio de órgãos como o Centro para Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), o Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de responsabilizar o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra mulheres, também recomendou a criação de uma legislação brasileira congruente a estas violações.

Destarte, devido à urgência da garantia das normas de proteção das mulheres vítimas de violência, conforme previsto na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais³⁴, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que objetiva a proteção do gênero feminino através da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é o amparo legal que define e tipifica, em seu artigo 7º, as formas de violência contra a mulher sendo:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006)

³³ Para mais informações, acesse: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>.

³⁴ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, de 1979; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994.

Outrossim, a Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência em prol da vítima delineando a interrupção do ciclo de violência (art. 22), incitando a criação e promoção de medidas integradas de prevenção e repressão à violência (art. 35) através das três esferas administrativas e de outros setores da sociedade civil (art.36) e dá outras deliberações.

[...] no período anterior à Lei o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano; quando ponderado segundo a população feminina, o crescimento das taxas no mesmo período foi de 2,5% ao ano. Já no período 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios caiu para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas caiu para 1,7% ao ano. (Waiselfisz, 2015, p. 11)

A tipificação da violência contra a mulher tornou-se fundamental, dado sua contribuição na redução de casos de violação dos direitos femininos. Conforme dados, na identificação dos tipos de agressões objetivando, no mapeamento da situação das mulheres no Brasil e na criação de ações e outros mecanismos legais, sociais e econômicos para coibir este tipo de violência.

4.2. Lei n.º 13.104/15 – Lei do Femicídio

A constante luta pelos direitos das mulheres, cada vez mais, se distancia do fim, apesar das grandes conquistas obtidas. As violações sofridas pelo gênero feminino segue em crescente evolução, antes limitadas a violência física, verbal, psicológica, sexual e patrimonial, passou a findar no assassinato de mulheres.

O feminicídio analisado enquanto fenômeno social deriva do patriarcalismo que instiga a cultura de dominação e de inferiorização da condição do gênero feminino, esse contexto de violência e discriminação alcança mulheres em todas as esferas da sociedade. Neste sentido, Oliveira pontua:

As mortes de mulheres por questões de gênero, sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, encontram-se presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres. (Oliveira, 2015, p. 22)

Com a criação da Lei Maria da Penha, em 2006, ocorreu um grande avanço legislativo nacional, de cunho protetivo e preventivo possibilitando a precisão dos dados a partir da tipificação da violência contra o gênero feminino. Contudo, a partir de uma investigação³⁵

³⁵ A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) realizou uma investigação sobre as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal de março de 2012 a julho de 2013. A investigação resultou na criação do “Mapa da CPMI: a situação do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil” onde consta dados coletados sobre a atuação dos serviços e setores envolvidos com a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. (Compromisso e Atitude, 2014)

realizada pela CPMI-VCM sobre a violência contra as mulheres nos estados brasileiros ocorridas entre os meses de março de 2012 e julho de 2013, constatou-se a necessidade de uma norma com tipificação incriminadora, sendo recomendada a criação da Lei do Femicídio. Conforme definido pela CPMI-VCM,

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (Brasil,, 2013, p. 1003)

Destarte, a Lei n.º 13.104 ou Lei do Femicídio, como também é conhecida, entrou em vigor em março de 2015 e tipifica o feminicídio como conduta criminosa, com o propósito de criminalizar e diminuir as práticas de violência de gênero que ocasiona o homicídio de mulheres. A Lei do Femicídio inclui no Código Penal vigente no Brasil mais uma modalidade de homicídio qualificado, assim, altera o artigo 121, estabelecendo o feminicídio como circunstância qualificadora de crime hediondo e atribui a este penalidades altas. Assim, para se enquadrar em um crime de feminicídio a referida lei dispõe:

[...]
 Femicídio
 VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
 § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 I - violência doméstica e familiar;
 II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
 Aumento de pena
 § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
 I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
 II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
 III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Brasil,, 2015)

A Lei do Femicídio é mais um marco no combate à violência sistêmica contra mulheres no Brasil, proveniente de lutas, realizadas por grupos de defesa dos direitos das mulheres, e influenciada pelas convenções internacionais supracitadas, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW, esta legislação é uma importante ferramenta que contribui para a construção de políticas públicas de enfrentamento à última instância de violência. Todavia, a atuação do Estado é resultado do empoderamento político feminino que se compreendem como sujeitos sociais detentores de direitos, e, conseqüentemente, lutam pela viabilização e garantia destes. A supracitada lei é apenas mais um instrumento dentre tantos outros capazes de transformar essa difícil realidade e tornar a sociedade um lugar mais seguro para a mulher.

Observou-se, todavia, que as referidas leis enfrentam uma série de dificuldades para se efetivarem plenamente no cotidiano das vítimas. São instrumentos importantes na tipificação e no reconhecimento dos tipos de violência contra as mulheres. Ocorre que o Estado não tem despendido esforços suficientemente capazes de fornecer o efetivo aparato material ao combate da criminalidade em tela, mesmo diante das demandas sempre crescentes, seja pela escassez de recursos, políticas públicas ineficazes ou fragmentadas, apatia da comunidade em geral, ou inércia do Poder Judiciário. As inúmeras falhas na aplicabilidade das leis e medidas protetivas para mulheres têm contribuído com o silenciamento das vítimas, e o sentimento de impunidade, compactuado no incentivo aos agressores.

4.2.1. Femicídio versus Feminicídio e suas espécies

A palavra *femicide*³⁶ foi utilizada, pela primeira vez, em 1801, na obra literária *A satirical view of London at the commencement of the nineteenth century*, do escritor inglês John Corry, para designar o assassinato de uma mulher, protagonista central do romance. Durante o século XX, o termo foi retomado, pela socióloga Diana Russell, em 1976, durante seu depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, ocorrido em Bruxelas, a fim de caracterizar os homicídios praticados contra mulheres. No entanto, somente em 1990, Russell e Caputi, conceituaram o tema, definiram como *femicide* “o assassinato de mulheres realizado por homens motivado por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres” (Caputi; Russell, 1992, p. 34).

Em sua publicação *Del femicidio al feminicidio* (2006) Lagarde comunica que ao efetuar a tradução do texto de Diana Russell, modificou o conceito do termo ao traduzir *femicide* como feminicídio, visto que, a tradução livre em espanhol seria homicídio feminino, salientando que esta modificação teve a permissão de Russell. Destarte, a antropóloga mexicana, Marcela Lagarde, foi a responsável pela expansão do termo “feminicídio” que ganhou força, na América Latina, quando utilizado constantemente nas denúncias de práticas de violência sexual, de tortura, do desaparecimento e dos assassinatos constantes de mulheres, que repercutiram nos anos 1990, em Ciudad Juarez, no México. Dessa forma, o feminicídio ser:

Trata-se em grande parte de uma violência exercida por homens contra mulheres, mas não só por homens, por homens colocados em supremacia social, sexual,

³⁶ A palavra inglesa, *femicide* em tradução livre para o português significa feminicídio, contudo tem como sinônimo o termo *femicide* pouco usual.

jurídica, económica e política, ideológicos e de todos os tipos, em mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou opressão, e com a particularidade da exclusão. (Lagarde, 2006, p. 221)

Portanto, compreende-se por feminicídio a morte de uma mulher pela razão de ser mulher, por desprezo à condição de mulher. Na concepção de Lagarde, seria insuficiente usar o termo femicídio para nomear esses homicídios que incluem o elemento de ódio contra o gênero feminino, destarte, a importância da conceituação quanto à terminologia “feminicídio”. Logo, esses termos podem ocasionar distintas e similares interpretações, todavia, o femicídio, concerne à morte de mulher, inobstante o motivo do assassinato; já o feminicídio, está instresecamente relacionado ao gênero da vítima.

Neste seguimento, o Instituto Interamericano de Derechos Humanos (2006) aponta três espécies de feminicídio, quais sejam:

- a) O feminicídio íntimo: assassinatos cometidos por homens com quem a vítima teve ou tem uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins a estes;
- b) O feminicídio não íntimo: assassinatos cometidos por homens com quem a vítima não mantinha relações íntimas ou familiares, mas, possui uma relação de confiança, frequentemente, envolve a agressão sexual da vítima;
- c) O feminicídio por conexão: são os casos de mulheres que foram mortas “na linha de fogo” de um homem tentando matar uma outra mulher. Este é o caso de parentes do sexo feminino, meninas ou outras mulheres que tentaram intervir ou foram simplesmente apanhados em flagrante do feminicídio.

Bem como apresentado no documento *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (2016) há classificações empregadas pela literatura para identificar as modalidades do femicídio/feminicídio, estas contribuem para uma melhor compreensão da conjuntura em que ocorrem os assassinatos e como se entretecem com a potencialização da vulnerabilidade através da violação de outros direitos humanos. (Pasianato, 2016, p. 21)

Quadro 1 – Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina

	no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por conexão	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
Sexual sistêmico	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Sexual sistêmico desorganizado –Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; • Sexual sistêmico organizado–Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.
Por tráfico de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
Por contrabando de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
Transfóbico	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) amata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
Lesbofóbico	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es)a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	Morte de uma menina ou Mulher-Maravilha resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Reprodução da obra “Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres” (Pasinato, 2016, p.22)

Ademais, para Barros e Souza (2019) há as seguintes espécies de feminicídio: a) Feminicídio “intralar”, quando as circunstâncias apontam que o assassinato ocorreu no contexto de violência doméstica e familiar; b) Feminicídio homoafetivo, quando uma mulher mata a outra no contexto de violência doméstica e familiar; c) Feminicídio simbólico heterogêneo, quando um homem assassina uma mulher por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nesses casos, geralmente, há destruição da identidade da vítima e do sexo feminino; d) Feminicídio simbólico homogêneo, quando uma mulher assassina outra mulher por menosprezo à condição de mulher; e) Feminicídio aberrante por *aberratio ictus*, ocorre quando, por acidente ou erro, o homem agressor ou a mulher agressora, ao invés de atingir a mulher que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, nesse caso, não são consideradas as qualidades da vítima, mas da mulher que o agente pretendia atingir. Por isso, as políticas dirigidas às mulheres precisam ser questionadas e melhor contextualizadas.

4.3. Políticas Sociais dirigidas às mulheres

Como apresentado, a violência de gênero se configura como uma das expressões da Questão Social pois é indissociável do capitalismo, este fenômeno é fundamentado na exploração do homem pelo homem, atingindo as esferas produtiva e reprodutiva o que intervém nas relações sociais, como a de gênero.

A questão social é indissociável da sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta à apropriação privada do trabalho, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania. (Iamamoto, 2009, p.16)

De forma que a questão social está diretamente imbricada com as relações de gênero, ou seja, há um sistema patriarcal que naturaliza situações cotidianas de violência contra a mulher por meio da exploração e opressão do gênero feminino, potencializadas por outros aspectos sociais, como étnico-raciais e formações regionais, as relações sociais necessitam de intervenção do Estado mediante a criação e efetivação de políticas públicas e equipamentos sociais.

De acordo com Lisboa (2010) a forma mais concreta para garantir a equidade de gênero é mediante políticas e ações afirmativas para mulheres. Portanto, a inserção da

temática de gênero nas políticas públicas proporciona a visibilidade de mulheres vítimas de violência conferindo-lhes a emancipação feminina.

Dada a importância das políticas públicas na luta pela equidade de gênero, consideramos a imprescindibilidade de seu significado. Assim, políticas públicas consistem em um conjunto de ações, metas e planos adotados pelos governos a fim de responder os problemas apresentados pela sociedade e proporcionar o bem-estar social. Dentre os diversos autores que conceituam sobre o que seja política pública, Hofling define:

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. (Hofling, 2001, p. 31)

No conjunto das políticas públicas, evidencia a política social proveniente das desigualdades, historicamente, produzidas e reproduzidas por um sistema fundamentado nas relações de poder. Destarte,

Políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. (Hofling, 2001, p. 31)

Por tanto, políticas sociais é um conjunto de ações direcionadas para assegurar a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos mediante integração, prevenção e assistência para promoção da justiça social e do bem-estar social. Conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal (1988) os direitos sociais devem ser garantidos pelo Estado a sociedade, sendo estes: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Enquanto política de direito, a assistência social é um dos pilares da Proteção Social³⁷ brasileira conjuntamente à saúde e à previdência social, conforme expresso pela Política Nacional de Assistência Social. Dessa forma, enquanto política pública, a assistência social tem como uma de suas finalidades garantir o acesso dos cidadãos às políticas sociais conforme situação de vulnerabilidade demandada, minimizando, assim, o risco social.

Atendendo as reivindicações do movimento feminista e das conferências internacionais referentes aos direitos das mulheres no combate a violência³⁸, na década de 80,

³⁷ O desenvolvimento do sistema de Proteção Social desencadeou ações estratégicas que possibilitam alternativas para a problemática das desigualdades sociais no Brasil, por intermédio da promoção da igualdade de oportunidade, na educação, no trabalho, na saúde, dentre outros.

³⁸ O Brasil, enquanto país signatário de diversos tratados internacionais, assumiu o compromisso e responsabilidade, perante o comitê internacional, de concretizar as propostas e programas definidos nas

emerge no plano estatal brasileiro o interesse no desenvolvimento e implementação de políticas públicas direcionadas a este grupo vulnerabilizado.

No que tange o enfrentamento da violência contra a mulher a promoção das primeiras políticas públicas relacionadas ao gênero ocorreu a partir da formação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)³⁹ em 1985, que possui como uma de suas atribuições apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)⁴⁰ em suas articulações com as variadas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil, simultaneamente, a fundação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). No ano seguinte, ocorreu a inauguração da primeira Casa - Abrigo para mulheres em circunstância de risco de morte.

A SPM foi um marco essencial para a criação de políticas públicas de Estado voltadas para a população feminina, visto que, subsequente, em 2004 foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres⁴¹ e a definição e publicação do I Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres. Assim, a partir de 2003, passou a ser papel fundamental do Estado a criação e execução de ações e políticas públicas, no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres “criando normas e padrões de atendimento, aperfeiçoando a legislação, incentivando à constituição de redes de serviços, apoiando projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliando o acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública” (Tilio, 2012, p.79).

Durante a elaboração foi determinado que o PNPM deveria embasar suas ações segundo os objetivos de:

igualdade e respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida; equidade, ou seja, ações afirmativas específicas voltadas aos grupos de mulheres historicamente discriminados; autonomia das mulheres, o empowerment, ou seja, o poder de decisão das mulheres sobre suas vidas, corpos e comunidade

conferências na forma da elaboração e implementação de políticas direcionadas à garantia e promoção dos direitos das mulheres.

³⁹ O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) criado em 1985, tencionam a eliminação da discriminação contra a mulher e a garantia de sua participação nas atividades de cunho político, econômico e cultural do país mediante a promoção de políticas públicas e sociais.

⁴⁰ A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) criada em 2003, tem como principal objetivo a promoção da igualdade de gêneros e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação herdadas do patriarcalismo, assim, luta por um país mais justo, igualitário e democrático mediante a valorização e inclusão da mulher no âmbito social, econômico, político e cultural do país. A SPM possui três linhas de ação, as quais são: (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade.

⁴¹ A Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres promove a inclusão de mulheres no debate e na construção de propostas municipais, intermunicipais e estaduais de políticas sociais para as mulheres, que objetiva propor diretrizes para a fundamentação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a ser submetido ao Presidente da República.

para romper com o legado e ciclos históricos de dependência, exploração e subordinação; laicidade do Estado, pois as políticas para as mulheres deveriam ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos; universalidade das políticas, pois o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais devem ser garantidos para todas as mulheres; justiça social, havendo o reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade na busca da superação da desigualdade social que atinge de maneira significativa as mulheres; transparência dos atos públicos, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; participação e controle social, assegurando o debate e participação das mulheres e demais interessados na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas. (Tilio, 2012, p.79)

A primeira edição do PNPM representou o exordial “conjunto de políticas públicas articuladas em um plano cujo objetivo primário é a efetivação dos direitos das mulheres” (Brasil, 2006, p. 11) e inseriu o paradigma da responsabilidade, consoante este “não cabe apenas ao organismo de políticas para as mulheres promover a igualdade de gênero, mas a todos os órgãos dos três níveis federativos” (Brasil, 2017, p. 30). Contudo, a última versão do plano teve seu período de vigência entre 2013 e 2015, dado que a V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres não elaborou um novo documento, como forma de atualizá-lo.

Outrossim, é notório que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa uma significativa conquista para os direitos femininos no enfrentamento da violência contra as mulheres, haja vista a luta dos movimentos feministas brasileiros em busca de respostas para a violência de gênero e seus desdobramentos. No Brasil, a violência direcionada ao grupo feminino passou a fazer parte dos debates de segurança pública nacional, galgando espaço e notoriedade no âmbito político, a partir da redemocratização do país.

A referida lei preceitua que a prevenção e combate à violência contra este grupo é dever de todos, enfatizando que os governos (Estaduais, Municipais e o Distrito Federal) e a sociedade civil possuem papel primordial a desempenhar nesta perspectiva de enfrentamento. Dentre as diversas formas de garantir a segurança das mulheres em situação de violência, a implementação de uma Rede integral de atendimento intersetorial eficaz requer máxima atenção.

O acesso de mulheres em situação de violência a serviços de atendimento multidisciplinar⁴² está previsto em lei (Lei Maria da Penha), que institui em seu artigo 35

⁴² Lei 11.340/2006, art. 35: A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

dispositivos de enfrentamento e amparo às vítimas, a exemplo das casas-abrigo, os serviços especializados (delegacias, defensoria pública, serviços de saúde, etc.) e outros.

É necessário enfatizar que a Rede de Atendimento assume papel essencial no acolhimento de mulheres em situação de violência, em geral, consiste no conjunto de ações e serviços de diferentes níveis (em particular, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), com o intuito de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, assim como contribuir com à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência, à integralidade e à humanização do atendimento⁴³. O conjunto das ações e serviços elencados integra a Rede de Enfrentamento⁴⁴.

Dentre os dispositivos criados para o fortalecimento da rede de enfrentamento no combate a violência contra as mulheres, destaca-se a implementação dos serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência, integrados por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Centros Integrados da Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de Saúde direcionados ao atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante e Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas).

Os serviços não-especializados de atendimento à mulher possui sua importância no panorama geral da rede, contribuindo para que o enfrentamento da violência torne-se efetivo, visto que na maioria das vezes servem como porta de entrada da mulher na rede por serem as primeiras instituições a qual a vítima busca assistência, são esses: Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, hospitais

⁴³ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/mulheres-rurais/enfrentamento/rede-de-enfretamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 27 dez. 2023.

⁴⁴ Engloba os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (o combate, a prevenção, a assistência e a garantia de direitos), abrange a atuação das instituições governamentais e não-governamentais, em concórdia com a comunidade, para o desenvolvimento de políticas e mecanismos de prevenção.

gerais, programa saúde da família, serviços de atenção básica, Promotorias e Defensorias Públicas, delegacias comuns, polícia militar e polícia federal.

Consoante a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SEPM, 2006), o atendimento nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher tem como objetivo central extinguir a situação de violência e possibilitar a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Neste ínterim, o documento divide em quatro fases o atendimento nos Centros de Referência, são classificadas em: 1ª Fase - Acolhimento e Informações Gerais; 2ª Fase - Orientação à mulher em situação de violência – Diagnóstico Inicial e Encaminhamento; 3ª Fase - Diagnóstico Aprofundado e Atendimento, 4ª Fase - Monitoramento do Atendimento e Encerramento do Atendimento. De início a mulher é atendida pela equipe administrativa, como também recebe informações gerais sobre os serviços oferecidos pelo Centro de Referência e sobre a Rede de Atendimento, em seguida, mediante o esclarecimento das dúvidas é conferido o interesse da mulher em participar de entrevista individual⁴⁵.

É mister pontuar que nos casos recentes de relato de violência sexual (ocorrida no período de 72 horas anteriores), o Centro de Referência deverá encaminhar, imediatamente e emergencialmente, a mulher para a equipe de atendimento inicial, que a orientará e a encaminhará prioritariamente para os serviços de saúde⁴⁶.

Na segunda fase, a vítima é encaminhada para acolhimento com um psicólogo e um assistente social, nesse sentido é elaborado um diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher acolhida e de suas necessidades específicas, além da elaboração de um plano pessoal de atendimento e um plano de segurança pessoal.

Para evitar uma possível revitimização da mulher que procurou os Centros de Referência em situação de múltipla vulnerabilidade, os profissionais da rede de atendimento inicial devem verificar a informação sobre o funcionamento dos outros serviços da Rede fornecidos para a vítima, telefonando previamente para o serviço e certificando-se sobre sua disponibilidade.

⁴⁵ A entrevista deve ser realizada em um local propício, que assegure o sigilo e a privacidade do atendimento. Caso a mulher que tem filho não tenha com quem deixar a criança no dia da entrevista poderá levá-lo ao Centro de Referência, pois um profissional capacitado desenvolverá atividades lúdicas com crianças no período do atendimento das mães.

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2023.

Da mesma forma, os documentos de encaminhamento devem ser tramitados institucionalmente entre o Centro de Referência e a instituição a qual estará sendo encaminhada a vítima, via formulário próprio de encaminhamento. Além disso, os profissionais devem orientar a mulher sobre os serviços de profilaxia do vírus HIV e da contracepção de emergência, e de imediato encaminhá-la para um serviço de saúde que possa prestar-lhe estes serviços, assegurando-a de que, se desejar, poderá retornar ao Centro de Referência após ter efetuado o procedimento emergencial.

Caso haja confirmação de gravidez proveniente de violência sexual com mais 72 horas de ocorrência, a equipe deve informar à mulher sobre seus direitos, em especial o do abortamento legal.

Em seguida, a terceira fase da Metodologia de funcionamento e atendimento dos Centros de Referência proporciona uma abordagem aprimorada do diagnóstico preliminar realizado pela equipe inicial, por intermédio do atendimento especializado nas esferas social, psicológica e jurídica. Nesta fase, as diversas demandas e carências apresentadas pelas vítimas são explanadas com vista a alcançar outros tipos de atendimento.

Por último, é na quarta fase que a mulher, tendo ultrapassado a situação de vítima, é desligada do serviço de atendimento caso seja verificado e comprovado pelos profissionais, em constante contato com a rede de atendimento, a suplantação da condição de violência e a solidificação de elementos favoráveis à autonomia e independência da mulher.

É importante ressaltar que, apesar dos avanços alcançados na prevenção e combate à violência contra as mulheres em decorrência da implantação dos Centros de Referência, eles isoladamente não abrangem o total dos casos, visto que a maioria dos episódios de violência não são denunciados, assim como são inúmeros os problemas estruturais que impedem o pleno funcionamento da rede de enfrentamento, como a ausência de recursos financeiros, degradação da estrutura física dos locais de atendimento, falta de recursos humanos nas instituições, potencializados pela não qualificação de seus profissionais para melhor atender o público alvo dos serviços de atendimento, dentre outros obstáculos.

Atualmente, existem 492 delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAM)⁴⁷ em funcionamento no país. O estado de Alagoas possui apenas três delegacias especializadas, dentre elas somente uma funciona 24 horas, realidade contrária ao que preconiza a Lei 14.541/2023 que define o funcionamento ininterrupto das Delegacias

⁴⁷ Esse tipo de delegacia é encarregada pela realização de ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, e integra a estrutura da Polícia Civil. Nessas instituições ocorre o registro do boletim de ocorrência (BO), como também as vítimas podem solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Especializadas de Atendimento à Mulher, incluindo domingos e feriados, em todo o país, considerando que a qualquer momento e em diferentes espaços a mulher está vulnerável a ser vítima de violência, e a limitação de horário e a burocratização do acesso às instituições e seus serviços potencializam a violação dos direitos dessas vítimas.

As delegacias especializadas no atendimento à mulher foram projetadas para serem um espaço capaz de proporcionar às vítimas condições adequadas para denunciar os abusos sofridos e receber um tratamento especializado e humanizado, diferentemente do que comumente acontecia nas delegacias comuns, ambiente predominantemente masculino e propício a revitimização das vítimas. De acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs⁴⁸, a natureza do serviço prestado possui aspectos preventivos e repressivos, com a primazia de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, atrelado aos fundamentos dos direitos humanos e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Os procedimentos policiais realizados nas DEAMs são divididos em 4 fases: 1ª Atendimento e Acolhimento, 2ª Orientação à mulher em situação de violência, 3ª Procedimentos Criminais e conclusão do inquérito, e 4ª Monitoramento das ocorrências. Frequentemente, os casos apresentados nas Delegacias são o extremo de um longo histórico de angústia e agressões de variadas espécies e intensidades embasadas no sistema de poder e dominação, assim, é imprescindível que seja combatido nestes espaços, discursos preconceituosos e discriminatórios atrelados ao senso comum referente ao conflito de gênero.

Considera-se, portanto, na fase inicial do atendimento e acolhimento na DEAMs é essencial que seja posto em prática alguns procedimentos básicos articulados entre si, e indispensáveis ao serviço disponibilizado às mulheres na instituição, são: dispor de sala de espera com distintos ambientes para a mulher vítima e para o(a) agressor(a), evitando o contato entre eles; disponibilizar espaço reservado para que o depoimento da vítima seja colhido em privacidade e sigilo, com primazia ao atendimento humanizado, considerando sobretudo a palavra da vítima; a equipe de policiais deve ser composta por servidores qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, equipados de uma escuta qualificada, sigilosa e sem julgamentos, livres de qualquer conduta preconceituosa ou discriminatória, e sejam atentos a temática da violência de gênero e seus aspectos; encaminhar

⁴⁸ A norma foi elaborada em 2006, resultante da parceria entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social.

para a instância policial competente os casos que não correspondam a competências específicas da DEAM.

Partindo do entendimento de que o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988, integra o rol dos direitos fundamentais indispensáveis numa sociedade democrática, a 2ª fase dos procedimentos realizados nas DEAMs enfatiza a responsabilidade dos profissionais das DEAMs de serem capacitados e instruídos no que tange os conteúdos referentes aos direitos da mulher e possuir conhecimento amplo sobre a rede de atendimento à mulher disponível em sua região, de modo que adotem medidas protetivas e preventivas cabíveis a cada caso. As informações devem ser transmitidas de forma clara e objetiva pela equipe, e sempre que possível dispor de material informativo acessível sobre os direitos da mulher e violência de gênero.

Encontra-se na 3ª fase a definição dos procedimentos para o registro das denúncias. Esses procedimentos, expressos na norma técnica, são: o boletim de ocorrência, caracterizado pela coleta detalhada das informações prestadas pela vítima; o termo circunstanciado, usado nos casos com menor potencial ofensivo, onde não há autuação em flagrante, e conta com o comprometimento do investigado, ao assinar o termo de compromisso, em comparecer ao juiz para prestar esclarecimentos; o inquérito policial, que serve de base para que a ação penal pública, ou para a ação penal privada seja instaurada. Tomada as medidas cabíveis com relação à representação junto ao Sistema Judiciário do agressor, a Coordenação das Delegacias deverá na 4ª fase procurar informar-se sobre os desdobramentos das ocorrências, em convênio com Ministério Público e Poder Judiciário, possibilitando assim o monitoramento em rede dos casos de violência de gênero.

Tencionando a implementação integral da Lei 11.340/2006 os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal criaram os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres com o objetivo de reduzir os obstáculos enfrentados por mulheres quando tentam o acesso à justiça.

Anterior aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres as vítimas, em estado de vulnerabilidade, recorriam a diferentes órgãos jurisdicionais (vara criminal, cível, de família, da infância e da juventude etc.) e se defrontavam com as dificuldades de acesso à justiça por conta da lentidão, dos custos e de eventuais decisões elaboradas por distintos juízes. Com instâncias especializadas os Juizados possuem competência cível (casos de família) e criminal proporcionando, assim, às mulheres o acesso facilitado às medidas protetivas, assistenciais e a garantia de seus direitos e de seus dependentes.

Ademais, as mulheres vítimas de violência podem recorrer ao Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública (NUDEM), órgão do Estado, com atuação judicial e extrajudicial, responsável pelo acolhimento, atendimento e defesa da mulher em situação de violência que não possui condições econômicas para arcar com despesas de assistência jurídica, processuais e custos judiciais. O Núcleo disponibiliza atendimento psicossocial às mulheres, além de orientar juridicamente nos âmbitos de família, de infância e violência de gênero, de forma ampla e sem restrições, bem como assistência jurídica durante todo o processo, nas esferas criminal, cível e de família.

Extrajudicialmente, em conjunto aos sistemas e redes de proteção à mulher, o NUDEM atua na efetivação dos direitos femininos previstos na legislação brasileira, em tratados e convenções nacionais e internacionais de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, também acompanha políticas públicas, propostas legislativas, debates e reuniões relacionadas aos direitos das mulheres.

Outro essencial dispositivo, considerado de nível “radical”, de proteção à vida da mulher, são as Casas Abrigo que possuem o propósito de prover, provisoriamente, medidas emergenciais de proteção e locais seguros para acolher mulheres e seus dependentes. Sua criação está prevista na Lei Maria da Penha, conforme exposto no art. 35, inciso II:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; [...]. (Brasil, 2006, np.)

As Casas Abrigo constituem locais seguros, pois acolhe mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas em situação de risco iminente, bem como de seus dependentes. Contudo, em casos de dependentes do sexo masculino, estes, somente serão acolhidos enquanto considerados crianças conforme os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, até doze anos de idade incompletos. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso, seguro e temporário dado que o período de permanência de até 90 dias (podendo ser prorrogado, conforme avaliação da equipe interdisciplinar).

O acesso das mulheres a Casa Abrigo exige o registro de boletim de ocorrência e pode ser realizado mediante: denúncia da violência a delegacia que realiza o encaminhamento aos órgãos competentes, como a Defensoria Pública ou o Ministério Público; as Unidades de Saúde; ONGs, Casa da Mulher Brasileira ou aos serviços de assistência social como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de

Referência de Assistência em Saúde (CRAS), por meio da escuta qualificada os assistentes sociais e/ou psicólogos detectam a vulnerabilidade da mulher e realizam esta triagem.

O acolhimento das vítimas é realizado de forma imediata através de medida protetiva, dado a identificação de situação de risco ou ameaça à vida da mulher, quando confirmada a necessidade de abrigo às mulheres e seus dependentes (quando houver) serão encaminhadas ao serviço (casas-abrigo, casas de acolhimento provisório⁴⁹, outros serviços de abrigo) posteriormente, estas serão informadas sobre os serviços e o atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica) realizados na unidade.

Esses locais de acolhimento realizam ações pautadas na orientação quanto aos direitos femininos e seu exercício; na autonomia e recuperação da autoestima das mulheres através de um ambiente acolhedor; na promoção de condições relativas ao trabalho e renda, moradia, educação e inserção nos programas de saúde. Tencionando, assim, que as usuárias enquanto abrigadas reúnam condições necessárias para uma reinserção social segura e de qualidade. Ademais, no que tange às diretrizes gerais das Casas-Abrigo (previstas no termo de referência da SPM, 2005) faz-se obrigatório o acompanhamento pós-abrigo.

A mulher que esteja em processo de desabrigo deverá ser acompanhada pelo Centro de Referência mais próximo de sua residência. No caso de inexistência do serviço, o acompanhamento pós-abrigo poderá ser realizado pelo Centro Especializado de Referência de Assistência Social (CREAS), mediante prévia articulação e negociação no âmbito da rede de atendimento local. No desabrigo, é fundamental que a Casa-Abrigo e os Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, etc. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria com as Secretarias e áreas envolvidas (Educação, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Sistema S, etc). (Brasil, 2011, p.34)

É de referir que, conforme dados do Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic), divulgados pelo IBGE (2019) existem 43 Casas Abrigo no Brasil, analisando o âmbito estadual Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso não possuem a instituição de acolhimento. No estado de Alagoas foram implantadas duas Casas Abrigo nos municípios de Maceió e Arapiraca visando a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Já, no que tange aos serviços de saúde direcionados ao atendimento dos casos de violência sexual e doméstica contra mulheres, estes devem ser compostos por equipes

⁴⁹ As Casas de Acolhimento Provisório constituem locais de abrigo para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus dependentes, que não correm risco de morte. De caráter temporário de curta duração (até 15 dias) e não-sigilosos, as Casas de Acolhimento Provisório acolhe mulheres vítimas de diferentes violações de gênero (violência doméstica e familiar, vítimas do tráfico) e tem como dever garantir a integridade física e emocional das mulheres, além de realizar encaminhamentos necessários através do diagnóstico da situacional da vítima.

multidisciplinares (psicóloga/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitados para o atendimento humanizado dos casos. As mulheres violentadas sexualmente são encaminhadas para a realização de exames e orientadas sobre a prevenção de ISTs⁵⁰ e da gravidez indesejada. Além disso, em situações específicas, as vítimas são direcionadas a abrigos, recebem orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

Conforme a norma técnica “Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios” (2015) do Ministério da Saúde, o atendimento as vítimas é composto por diversas etapas e para que as mulheres compreendam cada medida tomada durante o processo, os profissionais devem informa-las e orienta-las.

ETAPAS DO ATENDIMENTO: acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial. (Ministério Da Saúde, 2015, p.18)

Todavia, o atendimento não se encerra nessas etapas, as mulheres vítimas de violência sexual e doméstica necessitam de acompanhamento clínico, psicológico e social consoante análise realizada pela equipe do serviço de saúde que podem encaminhar para outros serviços e unidades da rede: Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios, policlínicas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Saúde Especializadas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CRAM), Casa da Mulher Brasileira, entre outros.

Ademais, conforme a Lei nº13.931/2019 as instituições de saúde e seus respectivos profissionais sejam do setor público ou privado, são obrigados a notificar as autoridades sanitárias e polícias os casos suspeitos ou confirmados de violência de qualquer natureza contra o gênero feminino no prazo máximo de vinte e quatro horas, para as deliberações cabíveis e fins estatísticos.

⁵⁰ As ISTs são infecções sexualmente transmissíveis causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos mediante contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativos, com uma pessoa que esteja infectada. Entretanto, também pode ocorrer de mãe para filho durante a gestação, o parto ou a amamentação. A terminologia Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) passou a ser adotada em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), dado a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.

A rede de proteção da mulher também é composta por canais de atendimento especializados como a Ouvidoria da Mulher e o Ligue 180, estes objetivam o recebimento e o encaminhamento das denúncias às autoridades competentes.

A Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) foi criada em 2003, mediante o decreto nº 4.625, o espaço contribui para o estímulo, promoção, defesa e valorização dos direitos das mulheres, sendo um canal facilitador do acesso feminino ao Estado. Diversas são as formas de acesso à Ouvidoria, as mulheres ou instituições que desejem fazer denúncias podem entrar em contato via e-mail (ouvidoria@spmulheres.gov.br), formulário eletrônico (internet), telefone, carta, ofício, ligue 180 e, excepcionalmente, atendimento pessoal (caráter emergencial).

A Ouvidoria da SPM é constituída por uma equipe multidisciplinar e possui um sistema padronizado de procedimentos de atendimento das demandas, que funciona da seguinte maneira: o/a atendente recebe a demanda e registra-a no sistema, posteriormente, é realizada a análise das demandas para o encaminhamento à área competente, por fim o/a demandante recebe o retorno.

As demandas recebidas referem-se, a denúncias de violação dos direitos femininos, como casos de discriminação de gênero, ineficiência de órgãos públicos, problemas processuais, informações/orientações, violência patrimonial, violência doméstica, violência sexual, exploração sexual, cárcere privado, ameaças diversas, dentre outras. Conforme o assunto requerido, o encaminhamento é realizado aos órgãos competentes (Ministérios Públicos Estaduais e Federal; Delegacias de Atendimento à Mulher; Defensorias Públicas; Corregedorias de Polícia; Procuradorias Gerais de Justiça; Polícia Federal, Conselho Nacional de Justiça, Procuradoria Geral da República; Secretarias de Segurança Pública; Secretarias e Coordenadorias da Mulher, Ouvidorias Federais, Estaduais, Municipais; Juizados de Violência Doméstica e Centros de Referência de Atendimento às Mulheres).

Doravante o atendimento das usuárias da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres, a Ouvidoria sistematiza as denúncias e as reclamações e as encaminha às Secretarias de Segurança Pública e aos Ministérios Públicos Estaduais para compor dados acerca da violência de gênero no Brasil e, dessa forma, produzir políticas públicas sociais de proteção à mulher.

No estado de Alagoas, a Casa da Mulher Alagoana do Poder Judiciário inaugurou, em 2023, a Ouvidoria da Mulher, ferramenta responsável por apurar denúncias de violação de direitos das mulheres, atuando como mais um instrumento à disposição das mulheres no estado. O atendimento poderá ser presencial, na Casa da Mulher Alagoana que funciona 24

horas todos os dias da semana, bem como também através do e-mail ouvidoriadamulher@tjal.jus.br.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 foi instituída mediante a Lei 10.714/03 e trata-se de um serviço de atendimento telefônico gratuito para que a população brasileira, em especial as mulheres, possam obter orientações e informações sobre os direitos da mulher e denunciar casos de violência e discriminação de gênero em âmbito nacional.

Contudo, somente a partir de manifestações da população a Central definiu um sistema informatizado de atendimento constituído pela coleta de dados das mulheres que buscam o serviço – faixa etária, escolaridade, estado civil, cor/ raça – e o registro detalhado dos atendimentos, utilizados, posteriormente, para construção de indicadores acerca da violência de gênero no Brasil.

O canal de atendimento acessado através do número 180 é um serviço de utilidade pública emergencial com abrangência nacional, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Os atendentes do Ligue - 180 são pessoas capacitadas nas demandas emergentes ao gênero feminino, como questões de gênero, legislação, políticas do Governo Federal para as mulheres e informações sobre o enfrentamento à violência contra a mulher. Além disso, são qualificados para o acolhimento das cidadãs e orientação dos procedimentos a serem adotados. Assim,

Os atendimentos disponibilizados pela Central distribuem-se em: informações, encaminhamentos para serviços e registro de demandas, podendo ser de: reclamações, sugestões, elogios e relatos de violência, que podem ser classificadas como física, moral, patrimonial, psicológica e sexual; e ainda denúncias de tráfico de mulheres e cárcere privado. Ao classificar o atendimento em cárcere privado e tráfico de mulheres, automaticamente é encaminhado via correio eletrônico um relato do atendimento para a Ouvidoria da SPM, a qual analisa se o mesmo tem todos os dados necessários para ser remetido para a Polícia Federal que realiza seus procedimentos usuais. (Brasil, 2011, p.20)

Dentre estes atendimentos, os encaminhamentos são realizados a partir da consulta no banco de dados de cadastrados dos serviços da rede, sendo estes os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Delegacias de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, Varas Criminais, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, Serviços de Saúde e todas as instituições que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência. Durante esse processo a mulher é orientada sobre o funcionamento do serviço, o endereço da instituição mais próxima de sua residência e o tipo de assistência disponibilizada.

É importante acentuar que desde março de 2023 a equipe de atendimento da Central passou a ser composta exclusivamente por mulheres, além disso a partir de abril do mesmo ano o Ligue 180 ganhou um canal exclusivo no *Whatsapp* com a finalidade de facilitar o

contato, principalmente, com as vítimas. Contudo, para iniciar a conversa é necessário enviar uma mensagem para o número (61) 9610-0180 e o atendimento será realizado através de Inteligência Artificial por uma atendente virtual chamada Pagu, inicialmente ela irá oferecer opções de ajuda, mas o solicitante pode acionar, a qualquer momento, uma atendente da Central.

Com foco na efetivação dos quatro eixos (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Alagoas dispõe, além dos referidos serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência, do desenvolvimento de políticas sociais protetivas e preventivas a fim de garantir a efetivação dos direitos, o empoderamento, a autonomia feminina e a assistência qualificada as mulheres.

Quadro 2 – Programas Sociais dirigidos à mulheres no estado de Alagoas e no município de Maceió

Programa Maria da Penha - POR TODAS ELAS	Realizado pela Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH) o programa Maria da Penha - POR TODAS ELAS leva palestras, com duração máxima de 60 minutos, relacionadas ao combate à violência contra as mulheres nas instituições de Ensino de Alagoas objetivando a formação dos alunos para atuarem como multiplicadores em defesa dos direitos da mulher nas comunidades. O programa pode ser requerido por professores e autoridades das escolas públicas, através de ofício, à SEMUDH.
Aplicativo Proteção Mulheres	O aplicativo Proteção Mulheres é um canal de denúncia criado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas (MP-AL) lançado em 2020, durante o contexto de pandemia da Covid-19. Pensado para que as vítimas de violência doméstica e de gênero possam romper com o ciclo da violência, o aplicativo está disponível para celulares com sistema operacional Android e iOS. O aplicativo permite realizar denúncias, solicitar medidas protetivas de urgência e encontrar os canais de comunicação dos serviços de atendimento locais e especializados. Outrossim, aborda sobre a temática da violência doméstica e suas tipificações (física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) através de exemplos para que a vítima possa identificar e realizar sua denúncia no próprio aplicativo, caso queira, para isso é necessário detalhar a violência que está sofrendo, dados da vítima e do agressor, também é possível anexar evidências das agressões, como fotos e áudios.
Programa Salve Mulher	O Programa Salve Mulher, lançado em 2021, pela Prefeitura de Maceió atuará em diferentes eixos para garantir apoio e segurança às mulheres através de qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho; capacitação de toda a rede de atendimento à violência contra a mulher do município; as vítimas terão preferência nos serviços de saúde e assistência social das mulheres e crianças vítimas de violência; criação de assistente virtual para informações e denúncias; e criação do Centro de Referência a saúde da mulher vítima de violência. Além disso, visando o tratamento humanizado das vítimas, os servidores da Guarda Municipal do município passarão por um treinamento que abordará as Leis Maria da Penha, do Femicídio e das violências sexual e doméstica.

Programa Emprega Mulher	<p>O Programa Emprega Mulher, desenvolvido pelo Gabinete da Mulher do município de Maceió/AL em 2021, promove autonomia econômica e financeira às mulheres em vulnerabilidade social, que passam por violência doméstica reinserindo-as ou inserindo-as no mercado de trabalho mediante sua capacitação profissional. Para isso, a Prefeitura de Maceió possui empresas parceiras para as quais, quando dispõe de vagas, encaminham estas mulheres qualificadas.</p> <p>Ademais, todas as empresas que solicitem licitação do Município, terão que obrigatoriamente destinar 2% das suas vagas para mulheres vítimas de violência.</p>
Aplicativo Salve Maria	<p>O aplicativo Salve Maria foi lançado no ano de 2017 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/PI), a Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e as Unidades Especializadas da Mulher. Contudo, em 2022 o aplicativo Salve Maria foi implantado em Alagoas, mediante um Acordo de Cooperação Técnica realizado entre o Governo do Estado do Piauí, da Agência de Tecnologia da Informação – ATI/PI e a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.</p> <p>O aplicativo disponibiliza informações sobre os órgãos e instituições que formam a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência em todo o Estado e possui uma interface interativa, dessa forma, permite que a vítima acione os mecanismos de defesa em casos de violência contra a mulher de forma fácil, como o “botão do pânico” que aciona a polícia, também é possível realizar denúncias anônimas sobre agressões (físicas, morais ou psicológicas), com detalhamento de informações, fotos e vídeos.</p> <p>A Semudh receberá as denúncias realizadas no aplicativo, anônimas ou não, para análise dos dados e das informações, posteriormente é feito o contato direto com a vítima, para orientações e encaminhamentos à Rede.</p>
Programa Mulher Segura nos Municípios	<p>O Programa Mulher Segura nos Municípios, lançado em 2023, pelos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-AL) e da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) tem por finalidade a execução de políticas de prevenção com foco na redução dos índices de violência de gênero em Alagoas. O programa seguirá um calendário anual de palestras nas escolas municipais de Alagoas sobre prevenção e combate à violência contra a Mulher e terá como público discentes e docentes da educação municipal para conscientização sobre esta prática de violência. Além disso, os educadores serão capacitados a fim de, posteriormente, desenvolver práticas no âmbito escolar contra a cultura de violência de gênero.</p>
O Programa Social para Mulheres Empreendedoras - Banco da Mulher	<p>O Programa Social para Mulheres Empreendedoras, intitulado Banco da Mulher, foi lançado no ano de 2023 pela Prefeitura de Maceió e tem parceria do Sebrae que ofertará consultorias e cursos gratuitos por 12 meses para as participantes. O Banco da Mulher auxiliará as mulheres empreendedoras do município a gerar capital de giro e possibilitar o investimento no próprio negócio - através da concessão do auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - dessa forma o empreendedorismo feminino é uma arma para o combate a violência contra a mulher, pois fomenta a autonomia financeira e econômica desse gênero.</p> <p>O programa funciona no formato de edital e para participar do programa é necessário preencher os seguintes requisitos: ser mulher cis ou mulher transexual com nome retificado em documento oficial; ter no mínimo 18 anos; ser inscrita no CadÚnico com cadastro atualizado; residir em Maceió; e, caso possua empreendimento físico, estar localizado em Maceió.</p>

Fonte: Elaboração de autoria própria com base nos dados fornecidos pelo Governo de Alagoas e pela Prefeitura de Maceió, em 2024.

Em que pese a relevância de todas essas iniciativas brasileiras, é mister pontuar, contudo, que a preocupação com a vida das mulheres em situação de violência de gênero, neste momento, não deve ser observada de forma desarticulada entre os entes federados, os dados indicam que, apesar dos avanços na rede de enfrentamento e da ampliação dos serviços de assistência, defesa e proteção da mulher, há dificuldades para a aplicação e fiscalização das medidas protetivas, variados são os fatores que implicam nesta realidade, considerando que na prática muitas das medidas aplicadas não são suficientes para manter o agressor afastado da vítima e para que o ciclo da violência se encerre.

Depreende-se, portanto, que a superação dos estereótipos de gênero e o extermínio da violência perpetrada às mulheres, em específico o feminicídio, é um forte desafio no contexto político atual enraizado no sistema patriarcal que insiste em propiciar o sucateamento dos serviços e o decremento das políticas públicas direcionadas para os direitos femininos, doravante é inescusável o comprometimento de todos (estado, órgãos auxiliares, Poder Judiciário, Delegacias, Promotorias, sociedade civil) em imprimir esforços para coibir a prática deste crime, e as impunidades dos casos de feminicídio.

CONCLUSÃO

O crime de feminicídio, enquanto fenômeno social pautado em preceitos machistas e patriarcais, configura-se nos assassinatos praticados estritamente decorrentes de questões de gênero-mulher, em que pese, podendo ser praticado por agressor de qualquer gênero. A violência de gênero corresponde a uma prática antiga, apesar de só ter se tornado pauta eminente e adquirido notoriedade por intermédio da luta e mobilização de movimentos feministas no século XX, e que ao longo dos anos não sofreu mudanças significativas no tocante a ruptura e combate efetivo à raiz do problema que tem fomentado e tolerado a persistência de tal violência, como demonstra o elevado índice de casos.

A submissão do gênero feminino para com o masculino é inerente à ordem patriarcal, e que posteriormente, por intermédio do sistema capitalista, as diversas formas de agressão e violência de gênero foram acentuadas e ampliadas.

Ao analisar os progressos dos fundamentos que regem a rede de proteção e os termos jurídicos-normativos vigentes, observa-se que a falta de atenção dos Órgãos de Segurança Pública e Governantes aos indicadores de classe e de raça nos casos de violência contra a mulher, contribuem com a invisibilidade do fenômeno, isso não invalida o fato que qualquer mulher esteja sujeita a sofrer violência, visto que esta não se restringe apenas a mulher de determinada camada social ou etnia, no entanto, é notório que as condições de vida e de acesso a serviços de saúde e de segurança influenciam e alteram as experiências das vítimas. Resquícios de uma sociedade escravista, as consecutivas formas de exploração da mulher negra repercutiram na conjuntura atual em que este grupo populacional se insere.

Nesse sentido, a partir das considerações deste estudo, constata-se que o padrão heteronormativo pautado em matriz tradicional conservadora, acrescido do racismo estrutural, amplifica e consolida, junto ao capital, elevados índices de mulheres pobres, especialmente em famílias lideradas por estas, e em sua maioria, por mulheres negras.

Portanto, a trajetória histórica da violência feminicida provém da desigualdade de gênero que determina socialmente os papéis desempenhados por homens e mulheres na sociedade, a qual está intimamente ligada às origens do patriarcalismo, idealizador de uma sociedade misógina e hostil ao gênero feminino, enxergando-o como objeto manipulável e passível a violência psicológica, moral, patrimonial, sexual e física, resultando, por diversas vezes, no final trágico de silenciamento feminino eterno. Dessa forma, o feminicídio é um fenômeno recrudescente no marco do capitalismo contemporâneo.

No Brasil, o desenvolvimento de políticas e normativas direcionadas a proteção e direitos das mulher ocorreu de forma lenta e instável, até pouco tempo (século XX) casos de

homicídios cometidos por cônjuges, comumente tendo como vítimas as mulheres, não acarretavam em condenação para o réu tendo como prerrogativa a “legítima defesa da honra”, só em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu e ratificou que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional por representar séria ameaça aos princípios constitucionais de igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana e proteção à vida. O avanço na temática foi introduzido a partir do Tratado Internacional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1984), promulgado apenas em 2002. Ademais, outros acordos internacionais essenciais, como Conferência de Cairo (1994), Convenção de Belém do Pará (1994) e Conferência de Beijing (1995), foram instituídos ainda na década de 1990.

Apesar das conquistas de dispositivos legais nacionais e internacionais de caráter protetivo e preventivo que conferiu o reconhecimento do gênero feminino como sujeito de direitos, provenientes de lutas, essencialmente, dos movimentos sociais feministas, os desafios e enfrentamentos continuam presentes, pois embora instrumentos legislativos e políticas públicas direcionadas aos direitos femininos, os assassinatos de mulheres ainda ocorrem de maneira crescente e de forma mais violenta.

De acordo com levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2023⁵¹, mais de quatro mulheres foram vítimas do crime de feminicídio por dia, atingindo a somatória de 1.463 vítimas no Brasil durante o ano de 2023. A região nordeste apresentou uma taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil. Ainda segundo a pesquisa, o quantitativo registrado em Alagoas, representa uma taxa de 1,2 a cada 100 mil habitantes, contudo mais da metade dos crimes de feminicídio em Alagoas foram contra mulheres negras.

Conforme registrado pela reunião do Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), divulgada em 5 de junho de 2024, preocupações foram externadas pelo comitê, em especial, referente a segurança da mulher brasileira, no qual se destaca o aumento exarcebado de feminicídios, violência doméstica, agressão, casos de estupro e outros crimes sexuais, bem como com o desaparecimento de mulheres e meninas, na sua grande com descendência afro-brasileira, coincidindo com a falta de recursos adequados para implementar o Programa “Mulheres Seguras e Protegidas”. Contribuindo com o entendimento de que a violência sofrida pelas mulheres, em ênfase a violência letal feminicídio, é prejudicial em diversos aspectos.

⁵¹ Acesse a pesquisa “Feminicídios em 2023” em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/244>. Acesso em: 04 de agosto de 2024.

Desse modo, conclui-se que essa problemática tão presente na sociedade está enraizada culturalmente, dado a influência das expressões da questão social provenientes de aspectos raciais, étnicos e sociais, assim é imprescindível o compromisso do governo em efetivar as legislações e a promoção de políticas sociais de prevenção ao feminicídio em instituições, objetivando a conscientização e o rompimento da violência, do racismo, da cultura do estupro e da misoginia a fim de promover a igualdade de gênero.

Nessa perspectiva, considera-se que houve êxito na pesquisa e consideramos adequada a metodologia utilizada no estudo, embora tenham sido encontradas dificuldades em virtude da subnotificação dos casos de feminicídio correlato a falta de conhecimento dos agentes com relação à tipificação trazida pela nova lei (Lei n.º 13.104/15) no reconhecimento dos casos.

Diante de todo o estudo concluímos que, apesar de todos os aparatos de proteção à mulher, e de sua proteção a violência física, sexual e mental, seus direitos ainda são violados, principalmente com a pandemia da covid-19. O feminicídio é comumente tolerado em nossa cultura, sendo atribuído como um caso de fatalidade isolado e desconexo, principalmente quando realizado no seio da própria família, em especial por cidadãos mais empobrecidos, que respaldam as diversas agressões em preceitos patriarcais e sexista e por intermédio dos determinantes estruturais sociais, de gênero e étnico-racial. E que embora seja almejada a erradicação dessa violência letal ela ainda não foi alcançada em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Israel Andrade; BOLWERK, Aloísio Alencar. **A COR DO FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO ATRAVÉS DE UM RECORTE RACIAL**. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 8, p. 10333–10352, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV3N8-023>. Acesso em: 28 set. 2023

AZEVEDO, Cristina. **Homicídios de mulheres no Brasil aumentam 31,46% em quase quatro décadas**. Agência Fiocruz de Notícias, 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/homicidios-de-mulheres-no-brasil-aumentam-3146-em-quase-quatro-decadas>. Acesso em: 20 de fev. de 2024.

BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó. **Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos**. Leme, São Paulo: JH Mizuno, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 9. Ed., p.13-53, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

BRASIL. **IMP – Instituto Maria da Penha**. © 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

BRASIL. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p.

BRASIL. **Lei Nº 1.079**, de 10 de Abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. (Lei dos Crimes de Responsabilidade). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-normaatu-alizada-pl.html>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 29 de julho de 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho

de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 18 de out. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. **Tratados em Direitos Humanos: Sistema internacional de proteção aos direitos humanos** / Secretaria de Cooperação Internacional – Brasília: MPF, 2016 Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacaotematica/sci/publicacoes/docs/15_007_tratados_em_direitos_humanos_vol_3_online.pdf. Acesso em: 27 de agosto de 2023.

BRASIL. **Norma Técnica: Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios**. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília, FUNAG, 2017. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/1209-Plano-Nacional-de-Acao-sobre-Mulheres-Paz-e-Seguranca.pdf>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2024.

CARVALHO, Cícero Péricles. **Formação Histórica de Alagoas**. Maceió: Grafitex, 1982

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: Organização dos Estados Americanos. **Relatório nº 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 29 de julho de 2023.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará, de 9 de junho de 1994**. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, ano 10, p. 171-188, 2002.

CUNHA, Sarah Lopes da. **A desnecessidade de tipificação do feminicídio**. Brasília: IDP/EDB, 2016 29f. Artigo (Graduação) - Instituto Brasileiro de Direito Público. Escola de Direito de Brasília. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2116/1/Artigo_Sarah%20Lopes%20da%20Cunha.pdf. Acesso em: 12 de julho de 2023.

DE TILIO, R. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico**. São Paulo: Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 2, n. 1, p. 68-93, 2012. DOI: [10.11606/issn.2237-1095.v2p68-93](https://doi.org/10.11606/issn.2237-1095.v2p68-93). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851>. Acesso em: 29 fev. 2024.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **O bangüê nas Alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. 3ª edição. Maceió: Edufal, 2006.

DURKHEIM, Émile. **AS REGRAS DO MÉTODO SOCIOLOGICO**. Tradução Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007. - (Coleções tópicos).

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ª edição. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FONSECA, Maria Fernanda Soares; FERREIRA, Maria da Luz Alves; FIGUEIREDO, Rizza Maria de; PINHEIRO, Ágatha Silva. **O FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER ENTRE OS GÊNEROS**. Rio Grande: Juris, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680/5330>. Acesso em: 19 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e Invisível: A Vitimização De Mulheres No Brasil**. 4ª Ed., 2023. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/60>. Acesso em: 20 de fev. de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 20 de fev. de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. **Violência de gênero. Tipificar ou não o femicídio/feminicídio?**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/172569>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

GUEDES, B.; CARVALHO, B. J. DE. **Infâncias, juventudes e debates emergentes em comunicação**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **ESTADO E POLÍTICAS (PÚBLICAS) SOCIAIS**. São Paulo: Cadernos Cedes, v. 21, nº 55, novembro/2001.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Cena Contemporânea**. CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, CEAD/UnB, p. 87-100, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/o-servico-social-na-cena-contemporanea-201608060403123057450.pdf>. Acesso em: 16 de fev. de 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (2021). **Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2ª edição. IBGE. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/03/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2024.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional: situación y analisis del femicidio em la región Centroamericana**. Costa Rica: San José, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/75368>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

LABRUNA, Felipe; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; NERY, Vitor Goulart. **Proteção às Mulheres: Tratados internacionais vigentes no Brasil**. Maranhão: Revista Húmus, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), v.11, n.33, p.175-188, 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16481/9544>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343/8987>. Acesso em: 09 de agosto de 2023.

LINDGREN-ALVES, José Augusto. **A Conferência do Cairo sobre população e desenvolvimento e o paradigma de Huntington**. In: **A DÉCADA das Conferências: 1990 - 1999**. 2ª edição. Brasília: FUNAG, 2018. cap. 5, p. 177-213. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/1253-a-decada-das-conferencias.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão**. Florianópolis: Rev. Katál, v.13, n.1, p.66-75, jan/jun, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/hHdq7R7vg7bsQvO6gbNfz3h/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de fev. de 2024.

LOSCHI, Marília. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo.** Agência IBGE Notícias, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>.

Acesso em: 04 de mar. 2024.

Mapa da CPMI: a situação do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Portal Compromisso e Atitude. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/mapa-da-cpmi/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MAPA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. **Mapa da Violência de Gênero: Negras são 70% das mulheres assassinadas em Alagoas.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br/al/>. Acesso em: 2 out. 2023.

MEIRA, Karina Cardoso; SIMÕES, Taynãna César; GUIMARÃES, Raphael Mendonça; SILVA, Pedro Gilson Beserra da; MENDONÇA, Angelo Braga; JESUS, Jordana Cristina de; COVRE-SUSSAI, Maira. **Female Homicides in Brazil and Its Major Regions (1980-2019): An Analysis of Age, Period, and Cohort Effects.** Violence Against Women, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/372189203_Female_Homicides_in_Brazil_and_Its_Major_Regions_1980-2019_An_Analysis_of_Age_Period_and_Cohort_Effects. Acesso em: 21 de fev. de 2024.

MONTEBELLO, Marianna. **A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher.** Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, v.3, n.11, p.155-170, 2000. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2023.

MONTEIRO, ESTER. **Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações.** Agência Senado, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em: 28 nov. 2023.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira; DREZETT, Jefferson. **Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil? A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras.** Journal of Human Growth and Development. 2021; 31(2): p.358-366. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/jhgd.v31.12257>. Acesso em: 10 out. 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Psicologia & Sociedade; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, 1994**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. **NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos**. São Paulo: Revista Filos., v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7282064/mod_resource/content/1/Norberto%20Bobbio%20-%20Teoria%20C%20pol%C3%ADtica%20e%20Direitos%20Humanos%20-%20Samuel%20Oliveira.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/2gvvcnU>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

ONU. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, 1979**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. São Paulo: Cadernos Pagu, n. 37, p. 219–246, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>. Acesso em: 22 fev. 2024.

PASINATO, Wânia. **Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília: Governo federal, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. **Direitos Humanos das Mulheres**. In: Natália Fontoura; Marcela Rezende; Ana

QUERINO, Carolina. (Org.). Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo. 1ed. Brasília: IPEA, 2020, [s.v], p. 407-416. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

QUINTEIRO, María Esther Martínez; CHAI, Cássius Guimarães; BALLESTEROS, María de La Paz Pando; ANDIA, Raúl Arturo Hirakawa; TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. **Violencia contra las mujeres y las niñas y políticas públicas: reto de los derechos humanos en el siglo XXI**. 1. ed. -- São Luís, MA: Salamanca, 2023.

ROMIO. Jaqueline A. **Vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil**. In.: MARCONDES, M. et al (Orgs.) Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9161/1/Dossie_Cap5.pdf. Acesso em: 10 de fev. de 2024.

RUSSELL, D. E. H. **Biography of Diana E. H. Russell**. 2020. Disponível em: <https://www.dianarussell.com/bio.html>. Acesso em: 09 de agosto de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Christiano Jorge; STEMPNIEWSKI, Ligia Penha. **Femicídio E Racismo: Mulheres Negras Morrem Mais**. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Ano 6, n.º 2, p. 267-284, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0267_0284.pdf. Acesso em: 15 out. 2023

SAWYER, D. **Palco e bastidores da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Revista Brasileira de Estudos de População, [S. l.], v. 36, p. 1–8, 2019. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/1479>. Acesso em: 6 fev. 2024.

SCHOLZ, J. M. (2017). **As apropriações dos direitos humanos no Brasil: o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Passagens: Revista Internacional De História Política E Cultura Jurídica, v.9, n.2, p.214-243. Disponível em: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-20179204>. Acesso em: 18 de julho de 2023.

SENADO FEDERAL. **Mulher**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518232/mulher_1ed.pdf?sequence=. Acesso em: 07 fev. 2024.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica Contra a Mulher. Secretaria de Pesquisa e Opinião**. Coordenação DataSenado, Brasília, março de 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-efamiliar-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

SILVA, Ana Vitória de Sousa; NASCIMENTO, Elaine Ferreira. **“NEGRICÍDIO”: o feminicídio da mulher negra**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_341_341612e2e17e0176.pdf. Acesso em: 10 out. 2023 .

SILVA, Cristian Kiefer Da; SEABRA, Débora Totini; JÚNIOR, Luiz Antônio Soares. **FEMINISMO**,

VIOLÊNCIA E PODER: Uma análise histórico-jurídica da trajetória e dos documentos que culminaram na Lei Maria da Penha e no Femicídio. Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito PPGDir, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66459/40479>. Acesso em: 12 jul. 2023.

SILVA, Karina de Souza (1999). **Neoliberalismo e direitos humanos: trajetórias opostas.** Sequência estudos Jurídicos Políticos, v.20, n.39, p. 96–113. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15486/14035>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** 2015. Flacso Brasil, Brasília, 1ª Ed., 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

WÄTJEM, Hermann. **O Domínio Colonial Holandês no Brasil.** Recife: CEPE, 2004. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/205/1/123%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

XAVIER, Roberison. **SSP e AMA lançam programa Mulher Segura nos Municípios na próxima segunda-feira.** Governo de Alagoas, ASCOM/SSP-AL, 2023. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/ssp-e-ama-lancam-programa-mulher-segura-nos-municipios-na-proxima-segunda-feira>. Acesso em: 04 mar. 2024.

ZOPPI-FONTANA, M. (2017) “**Uma Língua de Estado não sexista: descolonizando a língua oficial da dominação sexual.**” In: V Simpósio Mundial de estudos da Língua Portuguesa, 2015, Lecce. De volta ao futuro da língua portuguesa. Lecce: Scietifica Elettronica. [s.v.], p.505-522.